



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26/SSCB/2023
PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 67101.003159/2023-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição por demanda de Combustível de Aviação para as aeronaves, equipamentos e Organizações de interesse do Comando da Aeronáutica no território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Para o querosene de aviação (CATMAT 461558), deverão ser cumpridas as especificações descritas na Tabela I do Anexo à Resolução 856, de 22/10/2021, emitida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, ou outra que venha a atualizá-la.
- 1.3. Para a gasolina de aviação (CATMAT 461509), deverão ser observadas as especificações descritas na Tabela I do Anexo à Resolução 5, de 03/02/2009, emitida pela ANP, ou outra que venha a atualizá-la.

Item	Requisição	CATMAT	Combustível	ICAO	Qtd 5 Anos (L)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
0001	CSR052034CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCT	2.393.755	Sigiloso	Sigiloso
0002	CSR052035CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBHT	283.090	Sigiloso	Sigiloso
0003	CSR052036CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBAN	40.087.760	Sigiloso	Sigiloso
0004	CSR052037CB	461558	JET A PLUS - Querosene de Aviação Aditivado	SBAN	30.897.305	Sigiloso	Sigiloso
0005	CSR052038CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWNS	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0006	CSR052039CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBAR	966.375	Sigiloso	Sigiloso
0007	CSR052040CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBAU	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0008	CSR052041CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWG N	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0009	CSR052042CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBAQ	25.000	Sigiloso	Sigiloso
0010	CSR052043CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBAX	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0011	CSR052044CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBBI	609.965	Sigiloso	Sigiloso
0012	CSR052045CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBBW	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0013	CSR052046CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SNBR	25.000	Sigiloso	Sigiloso
0014	CSR052047CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SNBR	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0015	CSR052048CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SSRS	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0016	CSR052049CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBSC	30.415	Sigiloso	Sigiloso

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

0017	CSR052050CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBSC	21.264.410	Sigiloso	Sigiloso
0018	CSR052051CB	461558	JET A PLUS - Querosene de Aviação Aditivado	SBSC	27.581.255	Sigiloso	Sigiloso
0019	CSR052052CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBSM	60.500	Sigiloso	Sigiloso
0020	CSR052053CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBSM	34.921.130	Sigiloso	Sigiloso
0021	CSR052054CB	461558	JET A PLUS - Querosene de Aviação Aditivado	SBSM	28.312.465	Sigiloso	Sigiloso
0022	CSR052055CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBAE	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0023	CSR052056CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBBE	10.754.180	Sigiloso	Sigiloso
0024	CSR052057CB	461558	JET A PLUS - Querosene de Aviação Aditivado	SBBE	25.000	Sigiloso	Sigiloso
0025	CSR052058CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBBV	25.263.955	Sigiloso	Sigiloso
0026	CSR052059CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBDDB	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0027	CSR052060CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SDBK	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0028	CSR052061CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBBR	25.000	Sigiloso	Sigiloso
0029	CSR052062CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBBR	77.019.640	Sigiloso	Sigiloso
0030	CSR052063CB	461558	JET A PLUS - Querosene de Aviação Aditivado	SBBR	3.654.560	Sigiloso	Sigiloso
0031	CSR052064CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCB	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0032	CSR052065CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SSCQ	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0033	CSR052066CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBCC	140.565	Sigiloso	Sigiloso
0034	CSR052067CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCC	15.984.360	Sigiloso	Sigiloso
0035	CSR052068CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SNKK	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0036	CSR052069CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCN	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0037	CSR052070CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBKG	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0038	CSR052071CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBMT	25.000	Sigiloso	Sigiloso
0039	CSR052072CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBMT	962.945	Sigiloso	Sigiloso
0040	CSR052073CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBAF	25.000	Sigiloso	Sigiloso
0041	CSR052074CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBAF	5.570.525	Sigiloso	Sigiloso
0042	CSR052075CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBYS	4.011.075	Sigiloso	Sigiloso
0043	CSR052076CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBYS	21.095.105	Sigiloso	Sigiloso
0044	CSR052077CB	461558	JET A PLUS - Querosene de Aviação Aditivado	SBYS	53.470	Sigiloso	Sigiloso
0045	CSR052078CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBCG	32.250	Sigiloso	Sigiloso
0046	CSR052079CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCG	34.213.590	Sigiloso	Sigiloso
0047	CSR052080CB	461558	JET A PLUS - Querosene de Aviação Aditivado	SBCG	1.503.255	Sigiloso	Sigiloso
0048	CSR052081CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCP	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0049	CSR052082CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCO	23.186.550	Sigiloso	Sigiloso
0050	CSR052083CB	461558	JET A PLUS - Querosene de Aviação Aditivado	SBCO	23.184.555	Sigiloso	Sigiloso
0051	CSR052084CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCJ	201.945	Sigiloso	Sigiloso
0052	CSR052085CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWCA	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0053	CSR052086CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SNRU	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0054	CSR052087CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCA	284.475	Sigiloso	Sigiloso
0055	CSR052088CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCX	159.045	Sigiloso	Sigiloso
0056	CSR052089CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	S BCH	406.275	Sigiloso	Sigiloso

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

0057	CSR052090CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBUY	218.535	Sigiloso	Sigiloso
0058	CSR052091CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBTC	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0059	CSR052092CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCF	537.505	Sigiloso	Sigiloso
0060	CSR052093CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBSP	6.647.755	Sigiloso	Sigiloso
0061	CSR052094CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCR	183.115	Sigiloso	Sigiloso
0062	CSR052095CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCZ	864.845	Sigiloso	Sigiloso
0063	CSR052096CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBD0	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0064	CSR052097CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBBQ	25.000	Sigiloso	Sigiloso
0065	CSR052098CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBBQ	328.125	Sigiloso	Sigiloso
0066	CSR052099CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SDIY	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0067	CSR052100CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBFN	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0068	CSR052101CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBFL	25.000	Sigiloso	Sigiloso
0069	CSR052102CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBFL	11.557.275	Sigiloso	Sigiloso
0070	CSR052103CB	461558	JET A PLUS - Querosene de Aviação Aditivado	SBFL	40.700	Sigiloso	Sigiloso
0071	CSR052104CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBFZ	2.916.670	Sigiloso	Sigiloso
0072	CSR052105CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBFI	1.123.165	Sigiloso	Sigiloso
0073	CSR052106CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SIMK	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0074	CSR052107CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBGL	41.457.730	Sigiloso	Sigiloso
0075	CSR052108CB	461558	JET A PLUS - Querosene de Aviação Aditivado	SBGL	896.940	Sigiloso	Sigiloso
0076	CSR052109CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBGP	2.605.220	Sigiloso	Sigiloso
0077	CSR052110CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBZM	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0078	CSR052111CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBGO	1.831.790	Sigiloso	Sigiloso
0079	CSR052112CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBGV	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0080	CSR052113CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBG M	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0081	CSR052114CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBG W	25.000	Sigiloso	Sigiloso
0082	CSR052115CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBG W	1.059.895	Sigiloso	Sigiloso
0083	CSR052116CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBST	809.185	Sigiloso	Sigiloso
0084	CSR052117CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBGR	7.948.535	Sigiloso	Sigiloso
0085	CSR052118CB	461558	JET A PLUS - Querosene de Aviação Aditivado	SBGR	755.725	Sigiloso	Sigiloso
0086	CSR052119CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWHT	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0087	CSR052120CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBIL	209.510	Sigiloso	Sigiloso
0088	CSR052121CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBIZ	416.435	Sigiloso	Sigiloso
0089	CSR052122CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBIP	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0090	CSR052123CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBIH	475.885	Sigiloso	Sigiloso
0091	CSR052124CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SDIO	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0092	CSR052125CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBEK	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0093	CSR052126CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBJA	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0094	CSR052127CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBJP	833.920	Sigiloso	Sigiloso
0095	CSR052128CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBJV	184.395	Sigiloso	Sigiloso
0096	CSR052129CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBJU	403.255	Sigiloso	Sigiloso

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

0097	CSR052130CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBJF	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0098	CSR052131CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBJD	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0099	CSR052132CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBLJ	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0100	CSR052133CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBLS	105.000	Sigiloso	Sigiloso
0101	CSR052134CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBLS	1.119.790	Sigiloso	Sigiloso
0102	CSR052135CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBLO	476.130	Sigiloso	Sigiloso
0103	CSR052136CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWN B	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0104	CSR052137CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBME	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0105	CSR052138CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBM Q	2.122.255	Sigiloso	Sigiloso
0106	CSR052139CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBM O	1.908.340	Sigiloso	Sigiloso
0107	CSR052140CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBEG	2.656.740	Sigiloso	Sigiloso
0108	CSR052141CB	461558	JET A PLUS - Querosene de Aviação Aditivado	SBEG	335.315	Sigiloso	Sigiloso
0109	CSR052142CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBM N	25.052.855	Sigiloso	Sigiloso
0110	CSR052143CB	461558	JET A PLUS - Querosene de Aviação Aditivado	SBM N	4.692.700	Sigiloso	Sigiloso
0111	CSR052144CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBMA	656.585	Sigiloso	Sigiloso
0112	CSR052145CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBML	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0113	CSR052146CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBM G	461.070	Sigiloso	Sigiloso
0114	CSR052147CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBAT	197.870	Sigiloso	Sigiloso
0115	CSR052148CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SNXX	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0116	CSR052149CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBMK	25.000	Sigiloso	Sigiloso
0117	CSR052150CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBMK	545.435	Sigiloso	Sigiloso
0118	CSR052151CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBMS	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0119	CSR052152CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBNT	49.650.500	Sigiloso	Sigiloso
0120	CSR052153CB	461558	JET A PLUS - Querosene de Aviação Aditivado	SBNT	7.095.855	Sigiloso	Sigiloso
0121	CSR052154CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBNF	255.720	Sigiloso	Sigiloso
0122	CSR052155CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBPJ	1.202.810	Sigiloso	Sigiloso
0123	CSR052156CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBBH	1.837.830	Sigiloso	Sigiloso
0124	CSR052157CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SNZR	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0125	CSR052158CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SNEB	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0126	CSR052159CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBJI	195.480	Sigiloso	Sigiloso
0127	CSR052160CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SSPG	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0128	CSR052161CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBPB	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0129	CSR052162CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBPF	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0130	CSR052163CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBUF	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0131	CSR052164CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBPK	1.794.285	Sigiloso	Sigiloso
0132	CSR052165CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBPL	1.221.175	Sigiloso	Sigiloso
0133	CSR052166CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SDP W	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0134	CSR052167CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBPO	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0135	CSR052168CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBPG	150.000	Sigiloso	Sigiloso

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

0136	CSR052169CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBPP	634.670	Sigiloso	Sigiloso
0137	CSR052170CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBPA	1.174.970	Sigiloso	Sigiloso
0138	CSR052171CB	461558	JET A PLUS - Querosene de Aviação Aditivado	SBPA	25.000	Sigiloso	Sigiloso
0139	CSR052172CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBPS	1.470.515	Sigiloso	Sigiloso
0140	CSR052173CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBPV	12.954.405	Sigiloso	Sigiloso
0141	CSR052174CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBDN	340.045	Sigiloso	Sigiloso
0142	CSR052175CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBRF	8.055.360	Sigiloso	Sigiloso
0143	CSR052176CB	461558	JET A PLUS - Querosene de Aviação Aditivado	SBRF	25.000	Sigiloso	Sigiloso
0144	CSR052177CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SSRG	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0145	CSR052178CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SDRS	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0146	CSR052179CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBRP	198.285	Sigiloso	Sigiloso
0147	CSR052180CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBRB	1.473.120	Sigiloso	Sigiloso
0148	CSR052181CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWLC	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0149	CSR052182CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBRD	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0150	CSR052183CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBSV	5.349.280	Sigiloso	Sigiloso
0151	CSR052184CB	461558	JET A PLUS - Querosene de Aviação Aditivado	SBSV	25.000	Sigiloso	Sigiloso
0152	CSR052185CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBSN	1.452.345	Sigiloso	Sigiloso
0153	CSR052186CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBN M	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0154	CSR052187CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBRJ	13.329.290	Sigiloso	Sigiloso
0155	CSR052188CB	461558	JET A PLUS - Querosene de Aviação Aditivado	SBRJ	228.610	Sigiloso	Sigiloso
0156	CSR052189CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SDSC	309.805	Sigiloso	Sigiloso
0157	CSR052190CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBUA	3.980.595	Sigiloso	Sigiloso
0158	CSR052191CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBSG	204.095	Sigiloso	Sigiloso
0159	CSR052192CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBSR	25.000	Sigiloso	Sigiloso
0160	CSR052193CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBSR	292.390	Sigiloso	Sigiloso
0161	CSR052194CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBSJ	25.000	Sigiloso	Sigiloso
0162	CSR052195CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBSJ	7.847.335	Sigiloso	Sigiloso
0163	CSR052196CB	461558	JET A PLUS - Querosene de Aviação Aditivado	SBSJ	25.000	Sigiloso	Sigiloso
0164	CSR052197CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBSL	3.100.810	Sigiloso	Sigiloso
0165	CSR052198CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBES	284.480	Sigiloso	Sigiloso
0166	CSR052199CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWK Q	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0167	CSR052200CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBSI	172.720	Sigiloso	Sigiloso
0168	CSR052202CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SDCO	664.990	Sigiloso	Sigiloso
0169	CSR052203CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBTT	3.880.435	Sigiloso	Sigiloso
0170	CSR052204CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBTA	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0171	CSR052205CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBTF	1.045.215	Sigiloso	Sigiloso
0172	CSR052206CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SNTF	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0173	CSR052207CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SSVL	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0174	CSR052208CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBTE	812.195	Sigiloso	Sigiloso
0175	CSR052209CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SSTE	150.000	Sigiloso	Sigiloso

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

0176	CSR052210CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBTG	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0177	CSR052212CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBUR	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0178	CSR052213CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBUL	327.310	Sigiloso	Sigiloso
0179	CSR052214CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBUG	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0180	CSR052215CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBVG	150.000	Sigiloso	Sigiloso
0181	CSR052216CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCY	1.800.125	Sigiloso	Sigiloso
0182	CSR052217CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBVH	715.980	Sigiloso	Sigiloso
0183	CSR052218CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBKP	783.845	Sigiloso	Sigiloso
0184	CSR052219CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBVT	867.285	Sigiloso	Sigiloso
0185	CSR052220CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBVC	503.140	Sigiloso	Sigiloso
0186	CSR061001CB	461558	JET A1 PLUS - Querosene de Aviação Aditivado (-47°C)	SBAN	70.985.065	Sigiloso	Sigiloso
0187	CSR061002CB	461558	JET A1 PLUS - Querosene de Aviação Aditivado (-47°C)	SBSC	48.845.665	Sigiloso	Sigiloso
0188	CSR061003CB	461558	JET A1 PLUS - Querosene de Aviação Aditivado (-47°C)	SBSM	63.233.595	Sigiloso	Sigiloso
0189	CSR061004CB	461558	JET A1 PLUS - Querosene de Aviação Aditivado (-47°C)	SBBR	80.674.200	Sigiloso	Sigiloso
0190	CSR061005CB	461558	JET A1 PLUS - Querosene de Aviação Aditivado (-47°C)	SBCG	35.716.845	Sigiloso	Sigiloso
0191	CSR061006CB	461558	JET A1 PLUS - Querosene de Aviação Aditivado (-47°C)	SBCO	46.371.105	Sigiloso	Sigiloso
0192	CSR061007CB	461558	JET A1 PLUS - Querosene de Aviação Aditivado (-47°C)	SBGL	42.354.670	Sigiloso	Sigiloso
0193	CSR061008CB	461558	JET A1 PLUS - Querosene de Aviação Aditivado (-47°C)	SBM N	29.745.555	Sigiloso	Sigiloso
0194	CSR061009CB	461558	JET A1 PLUS - Querosene de Aviação Aditivado (-47°C)	SBNT	56.746.355	Sigiloso	Sigiloso
0195	CSR061010CB	461558	JET A1 PLUS - Querosene de Aviação Aditivado (-47°C)	SBPV	12.954.405	Sigiloso	Sigiloso
0196	CSR061011CB	461558	JET A1 PLUS - Querosene de Aviação Aditivado (-47°C)	SBSV	5.374.280	Sigiloso	Sigiloso

- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo (Art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme (Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021).
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, do ano de 2024, na forma dos (Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.8. Devido às especialidades e exclusividades que o objeto da contratação possui, não será aplicada cota de 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso I do Art. 10º do Decreto 8.538 de outubro de 2015.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Aquisições e Contratações do Centro Logístico da Aeronáutica para o ano de 2024 – PCA 11-403/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. No uso das instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga sob penas previstas na Lei, a respeitar e obedecer integralmente às normas e exigências, necessárias à proteção da integridade física e da saúde dos funcionários, bens e equipamentos da CONTRATANTE e de terceiros, bem como a atender aos procedimentos disponibilizados de forma a evitar quaisquer danos ao meio ambiente, ao patrimônio, às instalações e à imagem da CONTRATANTE.
- 4.2. Com a finalidade de propiciar às partes o devido acompanhamento do cumprimento das regras de segurança e meio ambiente, a CONTRATANTE poderá organizar periodicamente reuniões de segurança, às quais deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, se fazer representar por um representante legal.
- 4.3. A inobservância ou o não cumprimento por parte da CONTRATADA, de quaisquer das regras de segurança e meio ambiente importará na adoção, pela CONTRATANTE, de acordo com a gravidade da transgressão, cuja análise estará a seu exclusivo critério, na forma da legislação vigente, de uma das seguintes medidas:
 - 4.3.1. Suspensão imediata do fornecimento dos PRODUTOS, que só poderá ser reiniciado após o completo atendimento, pela CONTRATADA, das determinações da CONTRATANTE, com a efetiva solução das irregularidades constatadas, correndo os custos decorrentes da paralisação por conta exclusiva da CONTRATADA; ou
 - 4.3.2. Rescisão do contrato decorrente do presente Termo de Referência por descumprimento de suas condições pela CONTRATADA, que, nesta hipótese, arcará com os ônus daí decorrentes, inclusive perdas e danos e multa.

- 4.4. Caberá, ainda, à CONTRATADA, a reparação de danos que tenha dado causa ao meio ambiente, bem como o eventual pagamento de todas e quaisquer despesas, incluindo multas, judiciais e administrativas, decorrentes da inobservância da legislação ambiental aplicável, sem prejuízo das demais responsabilizações por danos a terceiros, à CONTRATANTE e ao meio ambiente.
- 4.5. Concordam expressamente as partes em que a responsabilidade direta pelo ressarcimento de danos pessoais e/ou patrimoniais causados aos funcionários e prepostos da CONTRATADA, aos funcionários e prepostos do CONTRATANTE e a terceiros, bem como aqueles causados ao meio ambiente, desde que em decorrência da ação culposa ou dolosa da CONTRATADA, será única e exclusivamente desta, nenhuma responsabilidade podendo, nestas hipóteses, ser atribuída à CONTRATANTE.
- 4.6. No fornecimento do objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá atentar para as normas aplicáveis referente à proteção ao meio ambiente emitida pelos órgãos oficiais (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente etc.), bem como às normas estaduais e municipais da localidade e, em especial, deverá verificar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos, quando aplicável:
- 4.6.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 4.7. Que os combustíveis não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 4.8. Para a aquisição dos PRODUTOS, cujo comércio é classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme disposto no Código 18 – 6 (Comércio de combustíveis e derivados de petróleo) do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, as empresas deverão possuir o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.
- 4.9. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, **combustíveis**, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata. Conforme enquadramento do GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS – setembro de 2023.

- 4.10. As contratadas adotarão, ainda, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução do fornecimento, quando couber:
- 4.11. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.12. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 4.13. Observar as Resoluções CONAMA N°393/2007, N° 397/2008, N° 410/2009 e N° 430/2011, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4.14. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do fornecimento;
- 4.15. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 4.16. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- 4.17. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 4.18. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008. Da vedação de contratação de marca ou produto.

Subcontratação

- 4.19. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.20. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 4.21. A subcontratação é admitida para serviços de transporte, logística de operação de abastecimento, bem como para outros serviços acessórios, necessários ao fiel cumprimento das obrigações principais do objeto definidas neste Termo de Referência.
- 4.22. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 4.23. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.24. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 4.25. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude da entrega dos bens se enquadrar como imediata, minimizando os riscos envolvidos no recebimento e gestão dos bens, e devido ao baixo valor agregado nos itens demandados no presente Termo de Referência, fazendo com que a exigência de garantia onerasse de maneira desnecessária a empresa licitante contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Entrega e Critérios de Aceitação

5.1. O fornecimento dos PRODUTOS será parcelado, conforme a necessidade de abastecimento do CONTRATANTE, e perdurará pelo tempo de vigência do contrato oriundo da presente licitação.

5.2. Os produtos serão fornecidos pela CONTRATADA, nos prazos e nas quantidades requeridas pelo CONTRATANTE, para o atendimento do consumo deste, nos locais e horários que atendam às suas necessidades operacionais, na seguinte modalidade:

5.2.1. à granel, entregues diretamente nos tanques ou depósitos, ou armazenados em tambores/tanques flexíveis/Caminhões de transporte de propriedade ou indicados pela CONTRATANTE, mediante requisição do órgão CONTRATANTE, que deverá discriminar o local, o produto e a quantidade; e

5.2.2. à “boca do tanque” entregue diretamente nos tanques das aeronaves, por meio de caminhão reabastecedor ou hidrante.

5.3. A CONTRATADA fará o fornecimento dos PRODUTOS, conforme o seguinte:

5.3.1. à granel, mediante requisição do CONTRATANTE. A CONTRATADA, após o fornecimento, deverá discriminar o local, o produto, a quantidade e o preço, na Nota Fiscal; e

5.3.2. à “boca do tanque”, sem prévia requisição do CONTRATANTE, mediante Comprovante de Entrega (CE) assinado pelo comandante da aeronave ou oficial por ele designado, entregando a 2ª via ao COMAER.

5.4. O fornecimento do PRODUTO à “boca do tanque” será feito independentemente de qualquer solicitação prévia, ficando a CONTRATADA obrigada a assegurar o fluxo contínuo dos abastecimentos, quando ocorrerem pousos das aeronaves do CONTRATANTE ou autorizadas por este.

5.5. Os abastecimentos deverão ser prestados às aeronaves da Força Aérea Brasileira ou aeronaves devidamente autorizadas pelo Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica.

5.6. Em qualquer das modalidades, para cada fornecimento de PRODUTOS será emitido um Comprovante de Abastecimento, onde constará a matrícula da aeronave, esquadrão aéreo, localidade, volume abastecido e assinatura do Oficial da FAB ou Agente designado.

5.7. Os PRODUTOS, na modalidade a granel, serão entregues pela CONTRATADA, sem interrupção, de segunda a sexta-feira, no horário das 06:00h às 23:00h, e aos sábados, domingos e feriados, de 08:00h às 17:00h. Entretanto, a critério do CONTRATANTE, visando atender às necessidades operacionais localizadas, de caráter permanente ou não, o horário acima poderá ser alterado, mediante prévio entendimento e comunicação à CONTRATADA.

5.8. A CONTRATADA deverá manter uma quantidade de pessoal e de equipamento de reabastecimento com plena capacidade operacional (CTA, CHD, Unidade de Abastecimento de Aeronave (UAA) e demais equipamentos operacionais), compatível com as necessidades locais, de modo a evitar que a entrega dos PRODUTOS, OBJETO deste TERMO, provoque atrasos, demoras, interrupções ou cancelamentos de missões, bem como, qualquer impedimento ao pleno cumprimento de sua missão constitucional. Entende-se por atraso, o atendimento superior a 30 minutos a partir do acionamento do abastecimento.

5.9. Nos locais de fornecimento à “boca do tanque”, a CONTRATADA ficará obrigada a assegurar a boa qualidade dos PRODUTOS, comprovados através do seguinte: teste: detecção de água, para determinar a presença, em querosene de aviação, de resíduos detecção de água, para determinar a presença, em querosene de aviação, de resíduos mínimos de água em suspensão sempre que solicitado, seja no reabastecimento efetuado diretamente de suas instalações ou das de propriedade do CONTRATANTE.

5.9.1. O teste será efetuado em cápsula detectora do tipo “*Shell water detector*” ou similar, em que serão aceitos níveis de água no máximo de 30 ppm (partes por milhão).

5.10. Todo abastecimento deverá ser acompanhado por Oficial da FAB ou por Agente da Administração designado como Representante da CONTRATANTE, que irá verificar se os preceitos da MCA 400-21/2022- Suprimento de Combustíveis e Lubrificantes de Aviação, ou versão atualizada, e demais legislações vigentes sobre o assunto estão sendo atendidos.

São obrigações da Contratante:

5.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.12. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.15. Informar suas necessidades, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, quando for previsto um aumento de atividades aéreas, cujo consumo de combustíveis exceda em 50% (cinquenta por cento) da média local, ou que acarrete a insuficiência de recursos humanos e/ou de equipamentos necessários ao abastecimento, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos necessários para realização do aumento da demanda;

5.15.1. Fica estabelecida a obrigação de responder a eventuais operações que possam resultar em um aumento **temporário** na demanda, a exemplo do que ocorrem nas Bases

Aéreas, nas quais destacam-se a realização de Exercícios Operacionais Militares (EXOP) e, as Operações TÍNEA e CRUZEX pormenorizadas no ETP.

- 5.16. Estudar a possibilidade, em coordenação e em sinergia com a CONTRATADA, de implementar mecanização da sistemática de aferição dos abastecimentos, seus recebimentos e comprovação destes recebimentos, com vistas à segurança jurídica, e celeridade administrativa, adotando meios eletrônicos e de tecnologia da informação com vistas a manter as boas práticas de gestão, mas sempre em prol do equilíbrio econômico-financeiro contratual e em sintonia com os meios de segurança jurídico-administrativos de vanguarda;
- 5.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da Contratada

- 5.18. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.19. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso;
- 5.20. Efetuar substituição, reparação ou correção, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.21. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.23. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada e quais não permite a subcontratação.
- 5.25. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.26. Estar absolutamente capacitada a fornecer, nas condições, especificações, quantidades e prazos estabelecidos, todos os PRODUTOS referentes ao OBJETO, bem como, apresentar

os Certificados de Controle de Qualidade da refinaria produtora atestando a qualidade do PRODUTO fornecido, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

- 5.27. O Certificado do subitem anterior deverá atestar que o produto atende aos requisitos previstos nas legislações estadual, federal e as normas regulamentadoras da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível.
- 5.28. Promover a execução dos planos e programas de abastecimento solicitados pela CONTRATANTE, com pessoal qualificado e com equipamentos dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos para a atividade;
- 5.29. Estabelecer uma sistemática que permita manter, na localidade de abastecimento de aeronaves, por PRODUTO, uma quantidade de pessoal e equipamentos que não prejudique o pronto atendimento das operações;
- 5.30. Utilizar pessoal devidamente qualificado e treinado em operações de abastecimento de aeronaves e em outras atividades inerentes a um depósito de combustível de aviação, tais como, recebimento de PRODUTOS, operação de tanques, válvulas, bombas, filtros, linha de hidrantes, etc;
- 5.31. Manter, em quantidade suficiente e em perfeito estado de funcionamento e dentro das normas de segurança, extintores e outros meios de combate ao fogo, procedendo, igualmente, a testes e exercícios frequentes e rotineiros de combate a incêndios. Anualmente a CONTRATADA deverá informar um cronograma para realização dos testes e exercícios frequentes e rotineiros de combate a incêndios, bem como, enviar um relatório de realização à CONTRATANTE, depois de ocorrido cada exercício e teste;
- 5.32. Manter a segurança dos abastecimentos, obedecendo estritamente às normas vigentes e àquelas estabelecidas pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA, ou pelos fabricantes das aeronaves;
- 5.33. Responsabilizar-se inteiramente, inclusive perante terceiros, nos casos de reclamações, indenizações, perdas e danos decorrentes de fornecimentos de PRODUTOS fora da especificação, operação de transporte, armazenagem e reabastecimento indevidos, ou quaisquer outros prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, não suprimindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade da Fiscalização;
- 5.34. Manter atualizados todos os seus registros, de modo a permitir à CONTRATANTE, a seu critério, apurar o fiel cumprimento do instrumento contratual;
- 5.35. Proibir a divulgação e/ou fornecimento de dados e informações referentes aos serviços contratados e considerados sigilosos a pessoal não autorizado, tais como: volume e tipo de combustível e/ou lubrificante consumido em qualquer período, capacidade de tancagem, instalações existente e estado das mesmas, manobras, exercícios e deslocamentos previstos, concentração de aeronaves de combate, armamento, munição, rotina da organização e capacitação técnica e toda e qualquer informação que possa ter utilidade militar, conforme

estabelece o Decreto Nº 7.845, de 2012. A assinatura do Contrato compreende um Termo de Confidencialidade das informações dele oriunda;

- 5.36. Emitir o respectivo COMPROVANTE DE ENTREGA (CE/CEPA), como recibo de toda e qualquer entrega de PRODUTOS de aviação à CONTRATANTE, sem emenda e/ou rasuras, entregando as primeiras vias à CONTRATANTE;
- 5.37. Arcar com todas as despesas relacionadas com os seguros necessários à proteção de seu pessoal e bens de sua propriedade bem como os bens da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, para cumprimento da Legislação Brasileira vigente, ou exigência legal que possa advir durante a execução do OBJETO deste Contrato;
- 5.38. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos causados aos bens da CONTRATANTE, de terceiros ou ao meio ambiente, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal;
- 5.39. A cada entrega, a CONTRATADA deverá apresentar laudo atestando a qualidade do PRODUTO entregue, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.40. Em caso de suspeita de abastecimento com combustível adulterado, a CONTRATANTE poderá solicitar análise qualitativa do PRODUTO fornecido pela CONTRATADA. Neste caso, poderão ser requeridos testes pela CONTRATANTE em laboratórios especializados que não pertençam à CONTRATADA e que serão indenizados pela CONTRATADA, limitados a 5 (cinco) solicitações anuais por Contrato;
- 5.41. A não apresentação do laudo poderá ensejar abertura de processo administrativo, a fim de verificar aplicação de penalidade por não cumprimento de cláusula contratual;
- 5.42. Providenciar o destaqueio e a armazenagem de combustível de aviação das aeronaves da CONTRATANTE quando solicitado em atendimento a uma necessidade técnica ou operacional. O combustível destaqueado deverá ser preferencialmente utilizado no abastecimento de aeronaves da mesma Organização Militar Operadora OMO;
- 5.43. Fornecer à CONTRATANTE as informações em mídia, relativas às notas fiscais e às tabelas de preços, gravados no padrão texto, formatado com a extensão (.TXT), para permitir a inserção de dados no sistema informatizado de controle de combustível; A mídia deverá ser enviada juntamente com os arquivos das Notas Fiscais. As Notas Fiscais somente serão aceitas conjuntamente com a CARGA em mídia.
- 5.44. Apresentar e manter um plano de atendimento às emergências incluindo derrame de combustível, para fazer face às situações anormais previsíveis que coloquem em risco os funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE, o meio ambiente, a imagem, o patrimônio da CONTRATANTE, da CONTRATADA e de terceiros, sendo adotado um plano por Contrato, salvo as especificidades de cada localidade;
- 5.45. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de todo incidente com derrame e ou vazamento de PRODUTO, incêndio, explosão, contaminação do meio ambiente, lesões

peçoais graves ou fatais, danos à imagem da CONTRATANTE e ao patrimônio das instalações;

- 5.46. Fornecer aos seus funcionários todo equipamento de proteção individual (E.P.I.) de acordo com a operação a ser executada, para operações executadas nas instalações da CONTRATANTE;
- 5.47. Proporcionar treinamento adequado aos seus funcionários e aos da CONTRATANTE para o desempenho de suas funções e fiel cumprimento das normas de segurança, saúde e conservação ambiental;
- 5.48. Utilizar pessoal uniformizado, segundo padrões estabelecidos pela CONTRATADA, inclusive quanto à utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), portando, ainda, em lugar visível, a identificação funcional da CONTRATADA ou a fornecida pela CONTRATANTE, de forma a garantir a identificação do agente como funcionário da CONTRATADA;
- 5.49. Manter atualizado um cadastro de todas as instalações e equipamentos que forem operados pela CONTRATADA em razão do fornecimento dos PRODUTOS à CONTRATANTE, discriminando os itens que são de propriedade da CONTRATANTE;
- 5.50. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Comando da Aeronáutica;
- 5.51. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- 5.52. Identificar em cada caminhão-tanque abastecedor, tanque ou outro recipiente apropriado para estocagem e transporte, de forma destacada, visível e de fácil identificação para o consumidor e operador, o tipo de combustível de aviação comercializado;
- 5.53. Dispor de manuais de procedimentos para a operação de recebimento, de armazenamento, de abastecimento de aeronaves de combustíveis de aviação e para situações de emergência e de mitigação de acidentes;
- 5.54. Cumprir todas as obrigações e exigências contidas no Termo de Cessão de Uso, a ser celebrado entre a CONTRATADA e a OMO, caso seja necessária sua assinatura.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, VI).
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, II).
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, III).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, IV).
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, V).
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, II).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, III).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Operação nas Instalações da Contratante

- 6.22. Para as localidades elencadas no Anexo F, localidades de administração e uso exclusivo do Comando da Aeronáutica, a CONTRATADA deverá realizar suas operações obrigatoriamente nos Parques de Abastecimento de Aeronaves militares, ou seja, com utilização dos equipamentos e instalações do COMAER. Nesse sentido, a empresa interessada poderá levantar junto à Organização Militar Operadora (OMO) as condições das instalações conforme item 7 deste Termo (Vistoria) para utilização da propriedade do CONTRATANTE.
- 6.23. Um contrato, de Cessão de Uso a Título Oneroso ou Não oneroso, dependendo do uso compartilhado do aeródromo em cada localidade, deverá ser firmado entre a CONTRATADA e a OMO detentora de equipamento, áreas e instalações, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do Contrato de fornecimento de combustível, nos termos da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998 e em estrita consonância com a legislação em vigor para o fornecimento do OBJETO desse Termo, em benefício exclusivo do CONTRATANTE.
- 6.23.1. No período compreendido entre a contratação do fornecimento de combustível e a celebração da Cessão de Uso mencionada no item anterior, a CONTRATADA deverá garantir o fornecimento regular de combustíveis sob demanda da CONTRATANTE, ainda que tenha que dispor de Caminhão de Abastecimento ou outros meios, sob responsabilidade integral da CONTRATADA, em estrita observância às normas vigentes que regem a atividade, até que haja a celebração da Cessão de Uso.
- 6.24. Para as localidades relacionadas no Anexo F, a empresa deverá possuir os seguintes requisitos essenciais a serem comprovadas na celebração do Contrato de Cessão de Uso, com fulcro na Resolução 936, de 05 de outubro de 2023, da ANP:
- 6.24.1. Licença Ambiental: Emitida pelos órgãos ambientais estaduais ou municipais, documento é obrigatório para atividades que possam causar impacto ambiental, como é o caso da revenda de combustíveis;
- 6.24.2. Certificado do Corpo de Bombeiros que contemple a habilitação para atividade de revenda varejista de combustíveis
- 6.24.3. Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros local que assegura que a CONTRATADA cumpre as normas de segurança contra incêndio;
- 6.24.4. Licença de Operação emitida pelo órgão de meio ambiente competente, que contemple a atividade de revenda de combustíveis de aviação; e
- 6.24.5. Plano de Controle Ambiental exigido para demonstrar como a empresa minimizará os impactos ambientais de suas operações, incluindo medidas para prevenir vazamentos e derramamentos
- 6.25. Caso haja alteração na situação de compartilhamento do aeródromo durante a vigência do contrato de fornecimento de combustível, os contratos de Cessão de Uso a Título Oneroso

ou Não Oneroso deverão ser revistos. A vigência desses últimos deverá estar em consonância com a vigência do contrato de fornecimento de combustível.

- 6.26. Caso seja de interesse da CONTRATADA, conforme § 10, do Art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, poderão ser realizadas reformas ou benfeitorias nas instalações da CONTRATANTE a serem ocupadas, sem ônus para a contratante, que posteriormente passarão a ser incorporadas ao patrimônio desta. Nesse caso, ao término do contrato a empresa deverá desocupar as instalações sem que sejam removidas as benfeitorias incorporadas.
- 6.26.1. Caso não sejam efetivados reparos ou benfeitorias, no momento da rescisão contratual, a empresa CONTRATADA deverá entregar as instalações nas mesmas condições recebidas.
- 6.27. Na hipótese de indisponibilidade de uso do Posto de Combustível por qualquer motivo, inclusive por ocasião de realização de reformas ou benfeitorias nas instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir o fornecimento regular de combustíveis sob demanda da CONTRATADA, ainda que tenha que dispor de Caminhão de Abastecimento ou outros meios, sob responsabilidade integral da CONTRATADA e em estrita observância às normas vigentes que regem a atividade, até que haja o restabelecimento do uso do Posto de Combustível.
- 6.28. O contrato de cessão de uso será não oneroso em virtude de existir a possibilidade de a CONTRATADA repassar os custos de eventual cessão de uso onerosa ao CONTRATANTE, por meios de um aumento no preço final dos combustíveis. Nas demais Organizações, não haverá Contrato de Cessão de Uso com o CONTRATANTE, em virtude de o Comando da Aeronáutica nessas localidades não ser detentora de equipamentos, áreas e instalações que possam ser utilizados pela CONTRATADA.
- 6.29. O Modelo de Contrato de Cessão de Uso a Título oneroso, somente será utilizado caso haja alteração na situação de compartilhamento de aeródromo durante a vigência do contrato de fornecimento de combustível, ou seja, se uma Organização Militar vier a ser detentora de equipamento, áreas e instalações que possam ser utilizados pela CONTRATADA no fornecimento do OBJETO deste Termo, devido ao uso compartilhado do aeródromo, ou seja, na possível situação de que CONTRATADA venha fornecer seus produtos de aviação, armazenados nas instalações do CONTRATANTE, para outros clientes.
- 6.30. O valor a ser recolhido poderá ser baseado em pesquisa dos valores cobrados por outras empresas administradoras aeroportuárias da região à época da contratação.
- 6.31. Os contratos mencionados nos itens 6.22 a 6.26 serão celebrados à luz do disposto no Art. 74 da Lei 14.133/21, haja vista a patente inviabilidade de competição pela cessão de uso das instalações após a definição do ganhador do fornecimento do objeto principal.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de operação dos Parque de Abastecimento de Aeronaves (PAA), acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente conforme tabela identificada no Anexo I do presente TR, podendo sua realização ser comprovada por:
- a) Declaração emitida pelo licitante (ANEXO G) de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la (ANEXO H), de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho e que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avanços técnicos ou financeiras com este Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG), na forma do Anexo G e H deste Termo de Referência.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública e deverá ser solicitada mediante contato prévio pelo seguinte contato eletrônico alexandreatfs@fab.mil.br e telefones: (11) 3382-5275 e (11) 95045-6343.
- 7.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 7.4. A solicitação da Vistoria no presente processo justifica-se pela real necessidade de o futuro contratado conhecer as condições atuais dos PAA, conforme o Anexo F.

8. CRITÉRIOS PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A tabela da Petrobras que dispõe da apresentação dos dados de preços relativos à comercialização de produtos derivados de petróleo, conforme determina a Resolução ANP nº 795, de 05/07/2019, foi definida como base para a composição de preços a serem praticados nessa aquisição. Além disso, considera-se que a Petrobras figura como principal refinaria produtora de querosene e gasolina de aviação (QAV e AVGAS) nos padrões regidos pela ANP¹ no cenário Brasileiro.
- 8.2. Chamado de “Preço de Refinaria”, esta Administração adotou como base, para cada um dos aeródromos, a média dos preços praticados pelas refinarias da região geográfica a qual se encontra localizada, sendo elas, regiões Norte, Nordeste, Sudeste e Sul, cujos valores são informados mensalmente no site da Petrobras², independente da modalidade de entrega.
- 8.2.1. A exemplo, o preço a ser praticado na localidade de SBNT (Natal – RN) no mês de março de 2024 seria a média dos preços informados das refinarias da região Nordeste na tabela, em todas as modalidades de venda, a partir de 01.03.2024.
- 8.2.2. Ou seja: Preço de Refinaria = [SÃO LUIS (MA) – ETM + FORTALEZA (CE) – ETM + IPOJUCA (PE) – ETM + IPOJUCA (PE) – LPA]/4
- 8.3. Considerando não haver refinarias na região Centro-Oeste, esta Administração definiu como base para as localidades dessa região, a média de todas as refinarias que apresentam valores para o mês, conforme pormenorizado no item 9, Avaliação de Custo.
- 8.4. Assim, os preços dos combustíveis ao consumidor final variam como consequência dos preços nas refinarias, dos tributos estaduais e federais incidentes ao longo da cadeia de comercialização (PIS/PASEP e COFINS, CIDE e ICMS), dos custos e despesas operacionais de cada empresa, dos biocombustíveis adicionados ao diesel e à gasolina e das margens de distribuição e de revenda.
- 8.5. Do exposto, tem-se que, no presente processo, o preço final será diferenciado por cada litro por produto, em cada localidade, somando-se as parcelas: Arrendamento Variável, Preço de Refinaria (atualizado mensalmente), Diferencial Fixo com o valor calculado do Imposto ICMS das parcelas anteriores e Aditivo (se for o caso) sendo o seu valor final “truncado” na quarta casa decimal. A definição de cada componente e o cálculo utilizados estão apresentados no item 9 – Avaliação de Custo, deste documento.
- 8.5.1. O aditivo a que se refere o item anterior será considerado para efeito de composição do preço apenas nos itens que tratam de Querosene Aditivado (JET A PLUS e JET A1 PLUS).
- 8.6. A formação do preço composto por parcelas fixas e variáveis visa a manutenção da vantagem econômica ao longo da execução contratual, refletindo o preço de mercado no preço contratado.

¹ RESOLUÇÃO ANP Nº 856, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 - DOU DE 25.10.2021, para QAV e RESOLUÇÃO ANP Nº 901, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 - DOU DE 23-11-2022, para AVGAS, ou outras que venham a substituir estas. Fonte <https://atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-901-2022-estabelece-a-especificacao-da-gasolina-de-aviacao-comercializada-pelos-agentes-economicos-autorizados-pela-anp-a-exercer-as-atividades-de-producao-distribuicao-e-revenda-de-combustiveis-de-aviacao-em-territorio-nacional?origin=instituicao&q=901/2022> Acesso em 26 de março de 2024.

² <https://precos.petrobras.com.br>

- 8.7. Como será descrito nos itens a seguir, o preço a ser pago pela Administração - preço final - será baseado na formação por localidade conforme as tabelas da Petrobras, somados às parcelas atinentes ao combustível e diferencial fixo. Sobre este diferencial serão aplicados descontos que figuram como o critério de julgamento do certame.
- 8.8. A proposta apresentada pela empresa deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias.

9. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 9.1. O valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pelo OBJETO deste Termo, será o preço compatível com o praticado no mercado.
- 9.2. A composição dos preços dos PRODUTOS deve demonstrar a alíquota e o valor do imposto que compõem o preço, por localidade.
- 9.3. O Convênio ICMS 84/90, de 12 de dezembro de 1990, que concede a isenção do ICMS nos abastecimentos das aeronaves, com destino ao exterior, foi prorrogado por tempo indeterminado pelo Convênio ICMS 151/94, de 14 de dezembro de 1994. Desta forma, as aeronaves do CONTRATANTE com destino ao exterior não pagarão ICMS, conforme legislação em vigor.
- 9.4. Nos preços de aquisição dos PRODUTOS do objeto estão incluídos todos os impostos, taxas, mobilizações, fretes de transportes, serviços de destaqueio, seguros incidentes e outros previstos na legislação em vigor, à época da aquisição.
- 9.5. O preço representa o valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, nas condições fixadas nesta cláusula, não podendo esta, por estarem incluídas no referido preço, reclamar do CONTRATANTE quaisquer outras quantias, a qualquer título, notadamente àqueles referentes à:
- 9.5.1. Mão-de-obra;
 - 9.5.2. Encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais; e
 - 9.5.3. Subcontratação, se for o caso.
- 9.6. Para efeito da proposta, o preço do litro dos combustíveis, será calculado conforme a seguir:
- 9.6.1 PREÇO DE REFINARIA: Para definir o valor base do combustível, a CONTRATANTE deverá seguir as seguintes etapas:
- 9.6.1.1 Consultar todo dia 1º de cada mês, o valor divulgado no site: <https://precos.petrobras.com.br>, na opção: TABELA DE PREÇOS – COM AVIAÇÃO – MÊS DE REFERÊNCIA;
 - 9.6.1.2 Classificar a localidade do aeródromo por região e definir as refinarias pertencentes àquela região brasileira, independente da modalidade de venda. O único critério a ser delimitado na pesquisa é se a refinaria se encontra operante. Caso a refinaria não esteja operante, deverá ser excluída do cálculo;

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

9.6.1.3 Aplicar uma média por região. Nesta etapa, os valores são apresentados em R\$/m³, sendo assim, deve-se dividir o valor por 1.000.

9.6.1.3.1 Para a região CENTRO-OESTE, que não possui refinarias, será utilizada a média de todas as demais refinarias operantes.

Exemplo de formação do Preço de Refinaria:

Etapa 1

Preços de Querosene de Aviação (JET A) sem tributos, à vista, por vigência (R\$/m³)

LOCAL	MODALIDADE DE VENDA	01.08.2023	01.09.2023	01.10.2023	01.11.2023	01.12.2023	01.01.2024	01.02.2024	01.03.2024
MANAUS (AM)	EXA								
MANAUS (AM)	LPA								
BELEM (PA)	ETM	3.447,50	4.190,10	4.435,20	4.339,80	4.077,50	3.651,40	3.648,00	3.952,60
BELEM (PA)	LTM								
SÃO LUIS (MA)	ETM	3.360,90	4.100,40	4.325,40	4.227,70	3.962,60	3.542,60	3.556,30	3.860,10
SÃO LUIS (MA)	LTM								
FORTALEZA (CE)	ETM								3.938,10
FORTALEZA (CE)	LTM	3.410,50	4.152,20	4.380,40	4.284,40	4.021,30	3.606,60	3.608,40	
GUAMARÉ (RN)	EXA								
IPOJUCA (PE)	ETM	3.361,20	4.102,90	4.326,20	4.230,20	3.967,20	3.557,00	3.558,10	3.862,50
IPOJUCA (PE)	LTM								
IPOJUCA (PE)	LPA	3.456,20	4.197,90	4.421,20	4.325,20	4.062,20	3.652,00	3.653,10	3.957,50
SÃO FRANCISCO DO CONDE (BA)	EXA								
SÃO FRANCISCO DO CONDE (BA)	LPA								
BRASÍLIA (DF)	LCT								
BETIM (MG)	EXA								
BETIM (MG)	LPA	3.528,40	4.273,80	4.494,40	4.401,00	4.141,30	3.746,40	3.724,70	4.030,00
BETIM (MG)	LPT	3.546,10	4.291,50	4.512,10	4.418,70	4.159,00	3.764,10	3.742,40	4.047,70
DUQUE DE CAXIAS (RJ)	EXA								
DUQUE DE CAXIAS (RJ)	LPA	3.464,50	4.209,90	4.430,60	4.337,20	4.077,50	3.682,50	3.660,80	3.966,10
PAULÍNIA (SP)	EXA								
PAULÍNIA (SP)	LPA	3.508,10	4.254,10	4.474,40	4.381,40	4.122,30	3.730,00	3.706,40	4.011,90
GUARULHOS (SP)	EXA								
GUARULHOS (SP)	LPA	3.508,50	4.254,50	4.474,80	4.381,80	4.122,70	3.730,40	3.706,80	4.012,30
GUARULHOS (SP)	LCT	3.519,30	4.265,30	4.483,30	4.390,30	4.131,20	3.738,90	3.715,30	4.020,80
ARAUCARIA (PR)	EXA								
ARAUCARIA (PR)	LPA	3.531,80	4.278,40	4.497,40	4.404,90	4.146,20	3.756,30	3.727,40	4.033,00
CANOAS (RS)	EXA								
CANOAS (RS)	LPA	3.596,10	4.343,50	4.561,10	4.469,20	4.211,20	3.824,50	3.790,40	4.096,20

Figura 1 - Tabela de Preços Petrobras

Etapa II

LOCAL	REGIÃO	MODALIDADE DE VENDA	01.03.2024
BELEM (PA)	NORTE	ETM	3.952,60
SÃO LUIS (MA)	NORDESTE	ETM	3.860,10
FORTALEZA (CE)	NORDESTE	ETM	3.938,10
IPOJUCA (PE)	NORDESTE	ETM	3.862,50
IPOJUCA (PE)	NORDESTE	LPA	3.957,50
BETIM (MG)	SUDESTE	LPA	4.030,00
BETIM (MG)	SUDESTE	LPT	4.047,70
DUQUE DE CAXIAS (RJ)	SUDESTE	LPA	3.966,10
PAULINIA (SP)	SUDESTE	LPA	4.011,90
GUARULHOS (SP)	SUDESTE	LPA	4.012,30
GUARULHOS (SP)	SUDESTE	LCT	4.020,80
ARAUCARIA (PR)	SUL	LPA	4.033,00
CANOAS (RS)	SUL	LPA	4.096,20

Figura 2 - Classificação da Região

Observação: Para a Refinaria de Fortaleza no mês 03/2024, houve uma alteração na modalidade de venda.

Etapa III

REGIÃO	MÉDIA 01/03/2024
CENTRO-OESTE	3983,7538
NORDESTE	3904,5500
NORTE	3952,6000
SUDESTE	4014,8000
SUL	4064,6000

Figura 3 - Média Regional

Etapa IV

REGIÃO	PREÇO DE REFINARIA 01/03/2024
CENTRO-OESTE	3,9838
NORDESTE	3,9046
NORTE	3,9526
SUDESTE	4,0148
SUL	4,0646

Figura 4 - Preço de Refinaria

- 9.6.2 **ARRENDAMENTO VARIÁVEL:** É o valor expresso em reais pago ao administrador aeroportuário equivalente a porcentagem do preço final do litro de querosene de aviação fornecido ou pelo valor da metragem cúbica consumida, nas vendas realizadas em aeroportos. Esta parcela não poderá ser inserida na composição do preço querosene de aviação nas localidades em que o CONTRATANTE possua instalações de armazenagem de combustível de aviação das quais a CONTRATADA faça uso por meio de Contrato de CESSÃO DE USO a título não oneroso.
- 9.6.3 **DIFERENCIAL FIXO:** É o valor auferido e cobrado pela CONTRATADA para cobrir os custos, despesas operacionais do fornecimento em cada localidade licitada e lucro que deverá ser praticado durante toda a vigência do contrato, independente das partes invariáveis.
- 9.6.4 **PREÇO BRUTO LITRO (PL):** É o preço de um litro de querosene de aviação calculado somando-se os seguintes valores: PREÇO REFINARIA (item 9.6.1) + ARRENDAMENTO VARIÁVEL (item 9.6.2) + DIFERENCIAL FIXO (item 9.6.3) + ICMS SOBRE O SOMATÓRIO DAS PARCELAS + VALOR DO ADITIVO (se aplicável).
- 9.7. Para definir o preço a ser pago pela CONTRATANTE, após a homologação das propostas na licitação, será considerado o valor bruto definido no item 9.6.4.
- 9.8. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte de tributos e contribuições nos pagamentos a pessoas jurídicas conforme a legislação em vigor.
- 9.9. O preço cobrado pela CONTRATADA para o fornecimento de combustíveis de aviação em tambores ou tanques flexíveis, de propriedade do CONTRATANTE, será igual ao preço de fornecimento de boca de tanque (BT).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 10.1. Os bens e fornecimento serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.2. Os bens e fornecimento poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.4. Para as contratações decorrentes de despesas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco dias úteis.
- 10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

- 10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
- 10.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

Prazo de pagamento

- 10.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 10.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 10.20. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, nas instalações da Contratante, será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga

I = Índice de compensação financeira=0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100)$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-----------------	--

Do reajuste do diferencial fixo

- 10.26. Os preços, no que se refere ao Diferencial Fixo, são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.27. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, nos termos deste Termo de Referência, os preços contratados, no que se referem ao Diferencial Fixo,

que representa o serviço prestado pela CONTRATADA em cada localidade, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

Onde:

R= valor reajustado do “Diferencial Fixo”;

V= valor do “Diferencial Fixo” a ser reajustado;

IPCA = índice acumulado relativo à data do reajuste;

IPCAo = Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, vigente na data da Oferta de Preço da CONTRATADA.

- 10.28. O primeiro reajuste deve ocorrer depois de decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano, a partir da data do orçamento estimado (§ 1º, do Artigo 3º, da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001).
- 10.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste e o IPCA corresponderá ao índice vigente na data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido ou precluso.
- 10.30. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.31. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.32. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.34. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 10.35. O pagamento de parcelas reajustadas somente deve ocorrer após o apostilamento do reajuste, que somente será processado após a conferência da veracidade das informações.

Do valor das parcelas variáveis e de sua comprovação

- 10.36. O valor das parcelas variáveis deverá ser comprovado a cada faturamento.
- 10.37. O pagamento correspondente só será processado após a conferência da documentação recebida quanto aos seus componentes.

Arrendamento variável e impostos:

- 10.38. O valor do arrendamento variável informado na proposta deverá ser comprovado no momento da assinatura do contrato, mediante documento oficial.
- 10.39. A variação das parcelas de arrendamento variável, bem como aquela relacionada aos impostos, será concedida após a comprovação, por documentação oficial, de seu aumento ou diminuição. Entende-se por documentação oficial, neste caso, toda aquela emitida ou ratificada pelos Governos Estaduais, pela INFRAERO, pela Concessionária do Aeroporto, pela ANAC ou por qualquer outro Órgão pertencente à Administração Pública direta ou indireta.
- 10.40. As parcelas passíveis de variação serão atualizadas, ainda no mês de vigência, caso a documentação comprobatória, proveniente de órgão emissor oficial, seja enviada.

Cessão de crédito

- 10.41. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 10.42. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 10.43. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 10.44. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 10.45. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa Nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).
- 10.46. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.
- 11.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.
- 11.3. As regras de desempate entre propostas são aquelas discriminadas no edital.

Forma de fornecimento

- 11.4. O fornecimento dos PRODUTOS será parcelado, conforme a demanda de abastecimento do CONTRATANTE, e perdurará pelo tempo de vigência do Termo Contratual oriundo da presente licitação.
- 11.5. Objeto fornecido pela CONTRATADA, nos prazos e nas quantidades requeridas pelo CONTRATANTE, para o atendimento do consumo deste, nos locais e horários que atendam às suas necessidades operacionais.

Do controle e segurança do sistema

- 11.6. A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outras aeronaves que não sejam autorizados pelas CONTRATANTES, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.
- 11.7. Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelos CONTRATANTES acessarem a base gerencial.
- 11.8. O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.
- 11.9. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.
- 11.10. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte das CONTRATANTES.

Do abastecimento

- 11.11. A contratada deverá acompanhar o cumprimento das obrigações ambientais e operacionais para o setor.
- 11.12. O abastecimento indevido e/ou não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.
- 11.13. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela ANP, conforme legislação em vigor.

11.14. Para o fornecimento do combustível JET A1 Plus, a empresa deverá possuir capacidade operacional para realizar a mistura dos aditivos químicos por meio do caminhão tanque abastecedor (CTA).

11.14.1. O CTA deverá estar adaptado para o fornecimento de Jet Aditivado com *anti-icing* e o Jet com os aditivos da tabela abaixo. Para isso o CTA deverá conter um painel LCD para controlar toda as misturas e ser capaz de detectar as possíveis inconsistências.

Additive ^a	Function	Quantity	Required or Optional
Diethylene glycol monomethyl ether (DiEGME)	Ice inhibition	0.1 vol/vol %	Required
Stadis 450	Static inhibition	2 mg/L	Required
DCI-4A	Corrosion inhibition	15 mg/L	Required

11.15. Os aditivos químicos de que tratam o item 8.14 deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE.

Do responsável pelos abastecimentos

11.16. Somente o comandante da aeronave poderá autorizar o abastecimento e deverá ter sua identificação vinculada à operação de abastecimento. Sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o comandante no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

11.17. Os abastecimentos deverão ser prestados às aeronaves da Força Aérea Brasileira ou aeronaves devidamente autorizadas pelo Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica.

Dos relatórios

11.18. A contratada deverá fornecer, mensalmente, ou sob demanda, relatório de histórico contendo informações sobre as despesas de cada aeronave e os preços praticados em cada aeroporto.

11.19. Conforme a necessidade das Unidades Participantes poderá ser solicitada outros relatórios ou o aperfeiçoamento dos já disponibilizados.

11.20. A contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela contratante, a qual deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e Manutenção, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial.

11.21. Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:

11.22. Relação das aeronaves por matrícula e subtipo de combustível.

11.23. O histórico das operações realizadas pela frota contendo, para a operação de abastecimento de combustível, data e hora do abastecimento, identificação do estabelecimento,

identificação do comandante da aeronave, identificação da aeronave (matrícula), tipo de combustível abastecido, quantitativo de litros abastecido, valor por litro e total adquirido, preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota, e volume de gastos realizados por tipos de combustível.

- 11.24. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação do CELOG (órgão gerenciador) para adequação às necessidades administrativas.
- 11.25. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão completa e por localidade da rede credenciada pela contratada, bem como o credenciamento de novos operadores a pedido da Administração.
- 11.26. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizados e automáticos, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.
- 11.27. O Certificado de Entrega emitido deverá indicar, no mínimo, o prefixo da aeronave a identificação do comandante da aeronave, a localidade do abastecimento, a quantidade abastecida e o tipo combustível.
- 11.28. A contratada deverá apresentar em seus relatórios gerenciais a matrícula da aeronave, a identificação do comandante da aeronave, local, data, hora, quantidade de litros de combustível, tipo de combustível, preço unitário do combustível, e valor cobrado.
- 11.29. O sistema deve permitir, a partir do relatório de cotações, a autorização pelo Administrador para realização do abastecimento.

Exigências de habilitação

- 11.30. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

- 11.31. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 11.32. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 11.33. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.34. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 11.35. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

- da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.36. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.37. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.38. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.39. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.40. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 11.41. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 11.42. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.43. Para a aquisição dos PRODUTOS, cujo comércio é classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme disposto no Código 18 – 6 (Comércio de combustíveis e derivados de petróleo) do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº06, de 15/03/2013, as empresas deverão apresentar para a habilitação jurídica o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.
- 11.44. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 11.45. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 11.46. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.47. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.
- 11.48. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 11.49. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.50. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 11.51. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Art. 5º, Inciso II, Alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.
- 11.52. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, Caput, Inciso II).
- 11.53. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando.
- 11.54. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 11.55. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.56. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.57. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.58. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

11.59. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 65, §1º).

11.60. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

Qualificação Técnica

11.61. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.61.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.61.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.61.2.1. Para atender o preconizado pelo §1º do artigo 67, da Lei nº 14.133, de 2021, os itens de números 29, 119, 186, 187, 188, 189 e 194, cujas parcelas ultrapassam 4% do total estimado para a contratação, as empresas participantes devem apresentar o(s) respectivo(s) atestado(s) que evidencie(m) terem fornecido o objeto licitado a entes públicos ou privados, em uma proporção equivalente a pelo menos 1% da quantidade total relacionada ao respectivo item, a fim de que seja fomentada uma competição ampla e equitativa.

11.61.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.61.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.61.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.61.5. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica, apresentando cadastro ou outro documento que comprove que a LICITANTE detém autorização da Agência Nacional do Petróleo (ANP) para distribuição e/ou revenda de combustível de aviação, considerando que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento

nacional de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, definido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública, o que se exerce, entre outros meios, pelo sistema de outorga de autorizações; considerando a necessidade de regulamentação específica para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação.

11.61.6. A autorização será considerada válida enquanto a empresa mantiver atualizados os documentos requeridos, de acordo com a Resolução ANP nº 936/2023, com a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Resolução de Diretoria nº 208, de 20 de julho de 2006.

11.62. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.62.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts. 4º, Inciso XI, 21, Inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

11.62.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

11.62.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual; O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, Art. 107;

11.62.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.62.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

11.62.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
- 12.2. A administração espera obter propostas mais econômicas possíveis, por não oferecer de imediato a baliza do valor máximo aceitável de acordo com a faculdade disposta no Art. 24º da Lei 14.133/21.
- 12.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
- 12.4. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.5. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 12.6. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.
- 12.7. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes deste Termo de Referência deverão ser custeadas de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Programa 6012 – Defesa Nacional, Ação 2868– Combustíveis e Lubrificantes de Aviação, Natureza de Despesa 339030 – Material de Consumo e/ou 339030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ou qualquer outra dotação compatível com o objeto.
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão: 0001

Unidade: 120071

Fonte: 1000000000/1050000140

Programa de Trabalho Resumido: 204080 e 229179

Elementos de Despesa: 339030

PI: FFUE20CAV01

11. ANEXOS

APÊNDICE I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo A – Relação de Itens e Quantidades;

Anexo B – Modelo de Apresentação da Proposta

Anexo C – Dimensionamento da Demanda

Anexo D – Cronograma Físico e Financeiro

Anexo E – Tabela de Locais com PAA

Anexo F – Localidades Possíveis de Cessão de Uso

Anexo G – Modelo de Declaração de Vistoria

Anexo H – Modelo de Declaração de não Vistoria

Anexo I – Tabela de Definição de Refinarias

Município de São Paulo, (*vide assinatura eletrônica*).

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

(assinado eletronicamente)

ANANDA RENATA DA SILVA SENA 2º Ten QOCON CCO
Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FERREIRA COIMBRA 1º Ten Sup
Integrante Técnico da Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)

JILEINY DA SILVA SANTOS Cap Int
Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE TADEU FERREIRA DA SILVA Ten Cel Av
Chefe da Subdivisão de Combustíveis e Lubrificantes

Aprovo o presente Termo de Referência, por conter todos os elementos necessários para a consecução do objetivo da Administração de adquirir material de consumo para atender às necessidades das Organizações Militares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

(assinado eletronicamente)

Brig Int ALCIDES ROBERTO NUNES
Ordenador de Despesas do CELOG



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência
Data/Hora de Criação:	09/05/2024 18:50:03
Páginas do Documento:	42
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	43
Hash MD5:	0be123287aa64e01d4b92b697fa90286
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap JILEINY DA SILVA SANTOS no dia 09/05/2024 às 15:51:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ANANDA RENATA DA SILVA SENA no dia 09/05/2024 às 15:57:06 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten FABIO FERREIRA COIMBRA no dia 09/05/2024 às 19:54:35 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Av ALEXANDRE TADEU FERREIRA DA SILVA no dia 10/05/2024 às 08:23:26 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA

ANEXO A - LISTA DE ITENS E QUANTIDADES

ITEM	PROJETO	REQUISICÃO	CATMAT	OBJETO	FORMA DE ABASTECIMENTO	LOCALIDADE	ICAO	QTD ANUAL FAB (L)	QTD ANUAL MB (L)	QTD 5 ANOS (L)
1	CB	CSR052034CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	AFONSO PENA	SBCT	478.751		2.393.755
2	CB	CSR052035CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	ALTAMIRA	SBHT	56.618		283.090
3	CB	CSR052036CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	ANÁPOLIS	SBAN	8.017.552		40.087.760
4	CB	CSR052037CB	461558	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	ANÁPOLIS	SBAN	6.179.461		30.897.305
5	CB	CSR052038CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	ANÁPOLIS	SWNS	30.000		150.000
6	CB	CSR052039CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	ARAÇAJU	SBAR	193.275		966.375
7	CB	CSR052040CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	ARAÇATUBA	SBAU	30.000		150.000
8	CB	CSR052041CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	ARAGUAÍNA	SWGK	30.000		150.000
9	CB	CSR052042CB	461509	AVGAS	BOCA DE TANQUE	ARARAQUARA	SBAQ	5.000		25.000
10	CB	CSR052043CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	ARAXÁ	SBAX	30.000		150.000
11	CB	CSR052044CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	BACACHERI	SBBI	121.993		609.965
12	CB	CSR052045CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	BARRA DO GARÇAS	SBBW	90.000		450.000
13	CB	CSR052046CB	461509	AVGAS	BOCA DE TANQUE	BARREIRAS	SNBR	5.000		25.000
14	CB	CSR052047CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	BARREIRAS	SNBR	30.000		150.000
15	CB	CSR052048CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	BARREIRINHAS	SSRS	30.000		150.000
16	CB	CSR052049CB	461509	AVGAS	BOCA DE TANQUE	BASE AÉREA DE SANTA CRUZ	SBSC	6.083		30.415
17	CB	CSR052050CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	BASE AÉREA DE SANTA CRUZ	SBSC	4.252.882		21.264.410
18	CB	CSR052051CB	461558	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	BASE AÉREA DE SANTA CRUZ	SBSC	5.516.251		27.581.255
19	CB	CSR052052CB	461509	AVGAS	BOCA DE TANQUE	BASE AÉREA DE SANTA MARIA	SBSM	12.100		60.500
20	CB	CSR052053CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	BASE AÉREA DE SANTA MARIA	SBSM	6.984.226		34.921.130
21	CB	CSR052054CB	461558	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	BASE AÉREA DE SANTA MARIA	SBSM	5.662.493		28.312.465
22	CB	CSR052055CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	BAURU	SBAE	30.000		150.000
23	CB	CSR052056CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	BELEM	SBBE	2.150.836		10.754.180
24	CB	CSR052057CB	461558	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	BELEM	SBBE	5.000		25.000
25	CB	CSR052058CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	BOA VISTA	SBBV	5.052.791		25.263.955
26	CB	CSR052059CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	BONITO	SBBB	30.000		150.000
27	CB	CSR052060CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	BOTUCATU	SDBK	30.000		150.000
28	CB	CSR052061CB	461509	AVGAS	BOCA DE TANQUE	BRASÍLIA	SBBR	5.000		25.000
29	CB	CSR052062CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	BRASÍLIA	SBBR	15.403.928		77.019.640
30	CB	CSR052063CB	461558	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	BRASÍLIA	SBBR	730.912		3.654.560
31	CB	CSR052064CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CABO FRIO	SBCB	30.000		150.000
32	CB	CSR052065CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CACEQUI/SAICÁ	SSCQ	30.000		150.000
33	CB	CSR052066CB	461509	AVGAS	BOCA DE TANQUE	CACHIMBO	SBCC	28.113		140.565
34	CB	CSR052067CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CACHIMBO	SBCC	3.196.872		15.984.360
35	CB	CSR052068CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CAICÓ	SNKK	30.000		150.000
36	CB	CSR052069CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CALDAS NOVAS	SBCN	30.000		150.000
37	CB	CSR052070CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CAMPINA GRANDE	SBKG	30.000		150.000
38	CB	CSR052071CB	461509	AVGAS	BOCA DE TANQUE	CAMPO DE MARTE	SBMT	5.000		25.000
39	CB	CSR052072CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CAMPO DE MARTE	SBMT	192.589		962.945
40	CB	CSR052073CB	461509	AVGAS	BOCA DE TANQUE	CAMPO DOS AFONSOS	SBAF	5.000		25.000
41	CB	CSR052074CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CAMPO DOS AFONSOS	SBAF	1.114.105		5.570.525
42	CB	CSR052075CB	461509	AVGAS	BOCA DE TANQUE	CAMPO FONTENELLE - AFA	SBYS	802.215		4.011.075
43	CB	CSR052076CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CAMPO FONTENELLE - AFA	SBYS	4.219.021		21.095.105
44	CB	CSR052077CB	461558	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	CAMPO FONTENELLE - AFA	SBYS	10.694		53.470
45	CB	CSR052078CB	461509	AVGAS	BOCA DE TANQUE	CAMPO GRANDE	SBGC	6.450		32.250
46	CB	CSR052079CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CAMPO GRANDE	SBGC	6.842.718		34.213.590
47	CB	CSR052080CB	461558	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	CAMPO GRANDE	SBGC	300.651		1.503.255
48	CB	CSR052081CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CAMPOS DOS GOITACAZES	SBCP	30.000		150.000
49	CB	CSR052082CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CANOAS	SBCO	4.637.310		23.186.550
50	CB	CSR052083CB	461558	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	CANOAS	SBCO	4.636.911		23.184.555
51	CB	CSR052084CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CARAJAS	SBCJ	40.389		201.945
52	CB	CSR052085CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CARAUARI	SWCA	30.000		150.000
53	CB	CSR052086CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CARUARU	SNRU	30.000		150.000
54	CB	CSR052087CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CASCATEL	SBCA	56.895		284.475
55	CB	CSR052088CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CAXIAS DO SUL	SBCX	31.809		159.045
56	CB	CSR052089CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CHAPECÓ	SBCH	81.255		406.275
57	CB	CSR052090CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	COARI - PORTO URUCU	SBUY	43.707		218.535
58	CB	CSR052091CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	COMANDATUBA	SBTC	30.000		150.000
59	CB	CSR052092CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CONFINS	SBFC	107.501		537.505
60	CB	CSR052093CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CONGONHAS	SBSF	1.329.551		6.647.765
61	CB	CSR052094CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CORUMBÁ	SBCR	36.623		183.115
62	CB	CSR052095CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CRUZEIRO DO SUL	SBCZ	172.969		864.845
63	CB	CSR052096CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	DOURADOS	SBDO	30.000		150.000
64	CB	CSR052097CB	461509	AVGAS	A GRANEL	EPCAR	SBBO	5.000		25.000
65	CB	CSR052098CB	461558	JET-A	A GRANEL	EPCAR	SBBO	65.625		328.125
66	CB	CSR052099CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	FEIRA DE SANTANA	SDIY	30.000		150.000
67	CB	CSR052100CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	FERNANDO DE NORONHA	SBFN	30.000		150.000
68	CB	CSR052101CB	461509	AVGAS	BOCA DE TANQUE	FLORIANÓPOLIS	SBFL	5.000		25.000
69	CB	CSR052102CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	FLORIANÓPOLIS	SBFL	2.311.455		11.557.275
70	CB	CSR052103CB	461558	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	FLORIANÓPOLIS	SBFL	8.140		40.700
71	CB	CSR052104CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	FORTALEZA	SBFZ	583.334		2.916.670
72	CB	CSR052105CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	FOZ DO IGUAÇU	SBFI	224.633		1.123.165
73	CB	CSR052106CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	FRANCA	SIMK	30.000		150.000
74	CB	CSR052107CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	GALEÃO	SBGL	8.291.546		41.457.730
75	CB	CSR052108CB	461558	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	GALEÃO	SBGL	179.388		896.940
76	CB	CSR052109CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	GAVIÃO PEIXOTO	SBGP	521.044		2.605.220
77	CB	CSR052110CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	GOIANA	SBZM	30.000		150.000
78	CB	CSR052111CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	GOIANA	SBZM	366.358		1.831.790
79	CB	CSR052112CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	GOVERNADOR VALADARES	SBGV	30.000		150.000
80	CB	CSR052113CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	GUAJARÁ-MIRIM	SBGM	30.000		150.000
81	CB	CSR052114CB	461509	AVGAS	A GRANEL	GUARATINGUETÁ	SBGW	5.000		25.000
82	CB	CSR052115CB	461558	JET-A	A GRANEL	GUARATINGUETÁ	SBGW	211.979		1.059.895
83	CB	CSR052116CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	GUARUJÁ	SBST	161.837		809.185
84	CB	CSR052117CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	GUARULHOS	SBGR	1.589.707		7.948.535
85	CB	CSR052118CB	461558	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	GUARULHOS	SBGR	151.145		755.725
86	CB	CSR052119CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	HUMAITÁ	SWHT	30.000		150.000
87	CB	CSR052120CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	ILHÉUS	SBIL	41.902		209.510
88	CB	CSR052121CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	IMPERATRIZ	SBIZ	83.287		416.435
89	CB	CSR052122CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	IPATINGA	SBIP	30.000		150.000
90	CB	CSR052123CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	ITAITUBA	SBII	95.177		475.885
91	CB	CSR052124CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	ITAPOLIS	SDIO	30.000		150.000
92	CB	CSR052125CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	JACARECANGA	SBEK	30.000		150.000

93	CB	CSR052126CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	JAGUARUNA	SBJA	30.000	150.000
94	CB	CSR052127CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	JOÃO PESSOA	SBJP	166.784	833.920
95	CB	CSR052128CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	JOINVILLE	SBJV	36.879	184.395
96	CB	CSR052129CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	JUAZEIRO	SBJU	80.651	403.255
97	CB	CSR052130CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	JUIZ DE FORA	SBFJ	30.000	150.000
98	CB	CSR052131CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	JUNDIAÍ	SBJD	30.000	150.000
99	CB	CSR052132CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	LAGES	SBLJ	30.000	150.000
100	CB	CSR052133CB	461509	AVGAS	A GRANEL	LAGOA SANTA	SBLI	21.000	105.000
101	CB	CSR052134CB	461558	JET-A	A GRANEL	LAGOA SANTA	SBLS	223.958	1.119.790
102	CB	CSR052135CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	LONDRINA	SBLD	95.226	476.130
103	CB	CSR052136CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	SWNB	30.000	150.000
104	CB	CSR052137CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	MACAÉ	SBME	30.000	150.000
105	CB	CSR052138CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	MACAPÁ	SBMQ	424.451	2.122.255
106	CB	CSR052139CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	MACÉIO	SBMO	381.668	1.908.340
107	CB	CSR052140CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	MANAUS	SBEG	531.348	2.656.740
108	CB	CSR052141CB	461558	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	MANAUS	SBEG	67.063	335.315
109	CB	CSR052142CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	MANAUS	SBMN	5.010.571	25.052.855
110	CB	CSR052143CB	461558	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	MANAUS	SBMN	938.540	4.692.700
111	CB	CSR052144CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	MARABÁ	SBMA	131.317	656.585
112	CB	CSR052145CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	MARILIA	SBML	30.000	150.000
113	CB	CSR052146CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	MARINGÁ	SBMG	92.214	461.070
114	CB	CSR052147CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	ALTA FLORESTA	SBAT	39.574	197.870
115	CB	CSR052148CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	MAXARANGUAPÉ	SNXX	30.000	150.000
116	CB	CSR052149CB	461509	AVGAS	BOCA DE TANQUE	MONTES CLAROS	SBMX	5.000	25.000
117	CB	CSR052150CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	MONTES CLAROS	SBMK	109.087	545.435
118	CB	CSR052151CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	MOSSORÓ	SBMS	30.000	150.000
119	CB	CSR052152CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	NATAL	SBNT	9.930.100	49.650.500
120	CB	CSR052153CB	461558	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	NATAL	SBNT	1.419.171	7.095.855
121	CB	CSR052154CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	NAVEGANTES	SBNF	51.144	255.720
122	CB	CSR052155CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	PALMAS	SBPJ	240.562	1.202.810
123	CB	CSR052156CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	BELO HORIZONTE	SBBH	367.566	1.837.830
124	CB	CSR052157CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	PARACATU	SNZR	30.000	150.000
125	CB	CSR052158CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	PARAGOMINAS	SNEB	30.000	150.000
126	CB	CSR052159CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	JI-PARANÁ	SBJJ	39.096	195.480
127	CB	CSR052160CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	PARANAGUÁ	SSPG	30.000	150.000
128	CB	CSR052161CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	PARNAÍBA	SBPB	30.000	150.000
129	CB	CSR052162CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	PASSO FUNDO	SBPF	30.000	150.000
130	CB	CSR052163CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	PAULO AFONSO	SBUF	30.000	150.000
131	CB	CSR052164CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	PELOTAS	SBPK	358.857	1.794.285
132	CB	CSR052165CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	PETROLINA	SBPL	244.235	1.221.175
133	CB	CSR052166CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	PIRACICABA	SDPW	30.000	150.000
134	CB	CSR052167CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	POÇOS DE CALDAS	SBPC	30.000	150.000
135	CB	CSR052168CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	PONTA GROSSA	SBPG	30.000	150.000
136	CB	CSR052169CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	PONTA PORÁ	SBPP	126.934	634.870
137	CB	CSR052170CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	PORTO ALEGRE	SBPA	234.994	1.174.970
138	CB	CSR052171CB	461558	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	PORTO ALEGRE	SBPA	5.000	25.000
139	CB	CSR052172CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	PORTO SEGURO	SBPS	294.103	1.470.515
140	CB	CSR052173CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	PORTO VELHO	SBPV	2.590.881	12.954.405
141	CB	CSR052174CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	PRESIDENTE PRUDENTE	SBPN	68.009	340.045
142	CB	CSR052175CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	RECIFE	SBRF	1.611.072	8.055.360
143	CB	CSR052176CB	461558	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	RECIFE	SBRF	5.000	25.000
144	CB	CSR052177CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	REGISTRO	SSRG	30.000	150.000
145	CB	CSR052178CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	RESENDE	SDRS	30.000	150.000
146	CB	CSR052179CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	RIBEIRÃO PRETO	SBRP	39.657	198.285
147	CB	CSR052180CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	RIO BRANCO	SBRB	294.624	1.473.120
148	CB	CSR052181CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	RIO VERDE	SWLC	30.000	150.000
149	CB	CSR052182CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	RONDONÓPOLIS	SBRD	30.000	150.000
150	CB	CSR052183CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	SALVADOR	SBSV	1.069.856	5.349.280
151	CB	CSR052184CB	461558	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	SALVADOR	SBSV	5.000	25.000
152	CB	CSR052185CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	SANTAREM	SBSN	290.469	1.452.345
153	CB	CSR052186CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	SANTO ANGELO	SBNM	30.000	150.000
154	CB	CSR052187CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	SANTOS DUMONT	SBRJ	2.665.858	13.329.290
155	CB	CSR052188CB	461558	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	SANTOS DUMONT	SBRJ	45.722	226.610
156	CB	CSR052189CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	SÃO CARLOS	SDSC	61.961	309.805
157	CB	CSR052190CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	SBUA	796.119	3.980.595
158	CB	CSR052191CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	SÃO GONÇALO	SBSG	40.819	204.095
159	CB	CSR052192CB	461509	AVGAS	BOCA DE TANQUE	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SBSR	5.000	25.000
160	CB	CSR052193CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SBSR	58.478	292.390
161	CB	CSR052194CB	461509	AVGAS	BOCA DE TANQUE	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SBSJ	5.000	25.000
162	CB	CSR052195CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SBSJ	1.569.467	7.847.335
163	CB	CSR052196CB	461558	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SBSJ	5.000	25.000
164	CB	CSR052197CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	SÃO LUIS	SBSL	620.162	3.100.810
165	CB	CSR052198CB	461558	JET-A	A GRANEL	SÃO PEDRO D'ALDEIA	SBES	56.896	284.480
166	CB	CSR052199CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	SÃO RAIMUNDO NONATO	SWKQ	30.000	150.000
167	CB	CSR052200CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	SINOP	SBSI	34.544	172.720
168	CB	CSR052202CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	SOROCABA	SDCO	132.998	664.990
169	CB	CSR052203CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	TABATINGA	SBTT	776.087	3.880.435
170	CB	CSR052204CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	TAUBATÉ	SBTA	30.000	150.000
171	CB	CSR052205CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	TEFÉ	SBTF	209.043	1.045.215
172	CB	CSR052206CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	TEIXEIRA DE FREITAS	SBTF	30.000	150.000
173	CB	CSR052207CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	TELEMACO BORBA	SBVL	30.000	150.000
174	CB	CSR052208CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	TERESINA	SBTE	162.439	812.195
175	CB	CSR052209CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	TORRES	SSTE	30.000	150.000
176	CB	CSR052210CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	TRÊS LAGOAS	SBTG	30.000	150.000
177	CB	CSR052212CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	UBERABA	SBUR	30.000	150.000
178	CB	CSR052213CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	UBERLANDIA	SBUL	65.462	327.310
179	CB	CSR052214CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	URUGUAIANA	SBUG	30.000	150.000
180	CB	CSR052215CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	VARGINHA	SBVG	30.000	150.000
181	CB	CSR052216CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CUIABÁ	SBVC	360.225	1.800.125
182	CB	CSR052217CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	VILHENA	SBVH	143.196	715.980
183	CB	CSR052218CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CAMPINAS	SBPK	156.769	783.845
184	CB	CSR052219CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	VITÓRIA	SBVT	173.457	867.285
185	CB	CSR052220CB	461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	VITÓRIA DA CONQUISTA	SBVC	100.628	503.140
186	CB	CSR061001CB	461558	JET A1 PLUS	BOCA DE TANQUE	BASE AÉREA DE ANÁPOLIS	SBAN	14.197.013	70.985.065
187	CB	CSR061002CB	461558	JET A1 PLUS	BOCA DE TANQUE	BASE AÉREA DE SANTA CRUZ	SBSC	9.769.133	48.845.665
188	CB	CSR061003CB	461558	JET A1 PLUS	BOCA DE TANQUE	BASE AÉREA DE SANTA MARIA	SBSM	12.646.719	63.233.595
189	CB	CSR061004CB	461558	JET A1 PLUS	BOCA DE TANQUE	BASE AÉREA DE BRASÍLIA	SBBR	16.134.840	80.674.200
190	CB	CSR061005CB	461558	JET A1 PLUS	BOCA DE TANQUE	BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE	SBGC	7.143.369	35.716.845
191	CB	CSR061006CB	461558	JET A1 PLUS	BOCA DE TANQUE	BASE AÉREA DE CANOAS	SBCC	9.274.221	46.371.105
192	CB	CSR061007CB	461558	JET A1 PLUS	BOCA DE TANQUE	BASE AÉREA DO GALEÃO	SBGL	8.470.934	42.354.670
193	CB	CSR061008CB	461558	JET A1 PLUS	BOCA DE TANQUE	BASE AÉREA DE MANAUS	SBMN	5.949.111	29.745.555
194	CB	CSR061009CB	461558	JET A1 PLUS	BOCA DE TANQUE	BASE AÉREA DE NATAL	SBNT	11.349.271	56.746.355
195	CB	CSR061010CB	461558	JET A1 PLUS	BOCA DE TANQUE	BASE AÉREA DE PORTO VELHO	SBPV	2.590.881	12.954.405
196	CB	CSR061011CB	461558	JET A1 PLUS	BOCA DE TANQUE	BASE AÉREA DE SALVADOR	SBSV	1.074.856	5.374.280
197	CB		461558	JET-A	A GRANEL	RIO GRANDE (RS)	SJZJ	20	100
198	CB		461558	JET-A	A GRANEL	LADÁRIO (MS)	SDG4	20	100
199	CB		461558	JET-A	A GRANEL	MANAUS (AM)	SWRN	20	100
200	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	ANGRA DOS REIS (RJ)	SDAG	20	100

201	CB		461558	JET-A	A GRANEL	SÃO SEBASTIÃO (SP)	SDG9	20	100
202	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	JACAREPAGUÁ (RJ)	SBJR	20	100
203	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	MARICÁ (RJ)	SBMI	20	100
204	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	LINHARES (ES)	SNLN	20	100
205	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	SÃO MATEUS (ES)	SNMX	20	100
206	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	ITANHAEM (SP)	SDIM	20	100
207	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	UBATUBA (SP)	SDUB	20	100
208	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	AMERICANA (SP)	SDAI	20	100
209	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CAMPINAS (SP)	SDAM	20	100
210	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	BAURU (SP)	SBBU	20	100
211	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	BARCELOS (AM)	SWBC	20	100
212	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	COARI (AM)	SWKO	20	100
213	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	EIRUNEPÉ (AM)	SWEI	20	100
214	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	FONTE BOA (AM)	SWOB	20	100
215	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	ITACOATIARA (AM)	SBIC	20	100
216	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	LÁBREA (AM)	SWLB	20	100
217	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	MANICORÉ (AM)	SBMY	20	100
218	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	MOURA (AM)	SWOW	20	100
219	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	PARINTINS (AM)	SWPI	20	100
220	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ (AM)	SWII	20	100
221	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	SÃO PAULO DE OLIVENÇA (AM)	SDCG	20	100
222	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO (AM)	SWTP	20	100
223	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CÁCERES (MT)	SWKC	20	100
224	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	SÃO FELIX DO ARAGUAIA (MT)	SWFX	20	100
225	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	PRIMAVERA DO LESTE (MT)	SWPY	20	100
226	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	ÁGUA BOA (MT)	SWHP	20	100
227	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	LUCAS DO RIO VERDE (MT)	SILC	20	100
228	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	JUINA (MT)	SWJN	20	100
229	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	TANGARÁ DA SERRA (MT)	SWTS	20	100
230	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	CARACARÁ (RR)	SBQI	20	100
231	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	JERICOACOARA (CE)	SBJE	20	100
232	CB		461558	JET-A	BOCA DE TANQUE	RIO GRANDE (RG)	SBRG	20	100

Onde:

JET-A = Querosene de Aviação

JET-Plus = Querosene de Aviação Aditivado

JET-A1 PLUS = Querosene de Aviação Aditivado (-47°C)

AVGAS = Gasolina de Aviação

**ANEXO B
PROPOSTA DE PREÇO - MODELO**

A Empresa (nome), de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico XX, com o qual concorda plenamente, apresenta Proposta conforme a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIF.	SIGLA	LOCALIDADE	FORMA DE ABASTECIMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE - 5 ANOS	PREÇO DE REFINARIA (A)	ARRENDAMENTO VARIÁVEL - (R x LITRO) (B)	ADITIVO (C)	ICMS (D)	DIFERENCIAL FIXO (E)	% DE DESCONTO S/ DIFERENCIAL FIXO (F)	DIFERENCIAL FIXO FINAL (G) = (E) - (F)	VALOR UNITÁRIO (H) = (A) + (B) + (C) + (D) + (G)	VALOR TOTAL (H) x QTD.
1	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBCT	AFONSO PENA	BOCA DE TANQUE	LITRO	2.393.755									
2	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBHT	ALTAMIRA	BOCA DE TANQUE	LITRO	283.090									
3	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBAN	ANAPOLIS	BOCA DE TANQUE	LITRO	40.087.760									
4	JET PLUS/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO	SBAN	ANAPOLIS	BOCA DE TANQUE	LITRO	30.897.305									
5	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SWNS	ANAPOLIS	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
6	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBAR	ARACAJU	BOCA DE TANQUE	LITRO	966.375									
7	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBAU	ARAÇATUBA	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
8	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SWGK	ARAGUAINA	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
9	AVGAS/ GASOLINA DE AVIAÇÃO	SBAQ	ARARAQUARA	BOCA DE TANQUE	LITRO	25.000									
10	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBAX	ARAXA	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
11	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBBI	BACACHERI	BOCA DE TANQUE	LITRO	609.955									
12	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBWV	BARRA DO GARÇAS	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
13	AVGAS/ GASOLINA DE AVIAÇÃO	SNBR	BARREIRAS	BOCA DE TANQUE	LITRO	25.000									
14	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SNBR	BARREIRAS	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
15	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SSRS	BARRERINHAS	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
16	AVGAS/ GASOLINA DE AVIAÇÃO	SBSC	BASE AEREA DE SANTA CRUZ	BOCA DE TANQUE	LITRO	30.415									
17	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBSC	BASE AEREA DE SANTA CRUZ	BOCA DE TANQUE	LITRO	21.264.410									
18	JET PLUS/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO	SBSC	BASE AEREA DE SANTA CRUZ	BOCA DE TANQUE	LITRO	27.581.255									
19	AVGAS/ GASOLINA DE AVIAÇÃO	SBSM	BASE AEREA DE SANTA MARIA	BOCA DE TANQUE	LITRO	60.500									
20	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBSM	BASE AEREA DE SANTA MARIA	BOCA DE TANQUE	LITRO	34.921.130									
21	JET PLUS/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO	SBSM	BASE AEREA DE SANTA MARIA	BOCA DE TANQUE	LITRO	28.312.465									
22	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBSE	BAURIL	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
23	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBBE	BELEM	BOCA DE TANQUE	LITRO	10.754.180									
24	JET PLUS/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO	SBBE	BELEM	BOCA DE TANQUE	LITRO	25.000									
25	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBVJ	BOA VISTA	BOCA DE TANQUE	LITRO	22.138.955									
26	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBDB	BONITO	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
27	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SOBK	BOTUCATU	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
28	AVGAS/ GASOLINA DE AVIAÇÃO	SBBR	BRASILIA	BOCA DE TANQUE	LITRO	25.000									
29	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBRR	BRASILIA	BOCA DE TANQUE	LITRO	77.019.640									
30	JET PLUS/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO	SBRR	BRASILIA	BOCA DE TANQUE	LITRO	3.654.560									
31	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBCE	CABO FRIO	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
32	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SSCO	CACEQUI/SAICA	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
33	AVGAS/ GASOLINA DE AVIAÇÃO	SBCC	CACHIMBO	BOCA DE TANQUE	LITRO	140.565									
34	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBCC	CACHIMBO	BOCA DE TANQUE	LITRO	15.894.360									
35	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SNKK	CAICO	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
36	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBCK	CALDAS NOVAS	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
37	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBKG	CAMPINA GRANDE	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
38	AVGAS/ GASOLINA DE AVIAÇÃO	SBMT	CAMPO DE MARTÉ	BOCA DE TANQUE	LITRO	25.000									
39	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBMT	CAMPO DE MARTÉ	BOCA DE TANQUE	LITRO	962.845									
40	AVGAS/ GASOLINA DE AVIAÇÃO	SB4F	CAMPO DOS AFONSOS	BOCA DE TANQUE	LITRO	25.000									
41	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SB4F	CAMPO DOS AFONSOS	BOCA DE TANQUE	LITRO	5.570.525									
42	AVGAS/ GASOLINA DE AVIAÇÃO	SBYS	CAMPO FONTENELLE - AFA	BOCA DE TANQUE	LITRO	4.011.075									
43	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBYS	CAMPO FONTENELLE - AFA	BOCA DE TANQUE	LITRO	21.095.105									
44	JET PLUS/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO	SBYS	CAMPO FONTENELLE - AFA	BOCA DE TANQUE	LITRO	53.470									
45	AVGAS/ GASOLINA DE AVIAÇÃO	SBCC	CAMPO GRANDE	BOCA DE TANQUE	LITRO	32.250									
46	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBCC	CAMPO GRANDE	BOCA DE TANQUE	LITRO	34.213.590									
47	JET PLUS/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO	SBCC	CAMPO GRANDE	BOCA DE TANQUE	LITRO	1.503.255									
48	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBCC	CAMPOS DOS GOITACAZES	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
49	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBCC	CANOAS	BOCA DE TANQUE	LITRO	23.186.550									
50	JET PLUS/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO	SBCC	CANOAS	BOCA DE TANQUE	LITRO	23.184.555									
51	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBCC	CARAJAS	BOCA DE TANQUE	LITRO	201.945									
52	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SWCA	CARAUARI	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
53	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SNRU	CARUARU	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
54	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBCA	CASCATEL	BOCA DE TANQUE	LITRO	284.475									
55	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBCC	CAXIAS DO SUL	BOCA DE TANQUE	LITRO	159.045									
56	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBCH	CHAPECO	BOCA DE TANQUE	LITRO	406.275									
57	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBUY	COARI - PORTO URUCU	BOCA DE TANQUE	LITRO	218.535									
58	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBTC	COMANDATUBA	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
59	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBFC	CONFINS	BOCA DE TANQUE	LITRO	537.505									
60	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBSP	CONGONHAS	BOCA DE TANQUE	LITRO	6.647.755									
61	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBCR	CORUMBA	BOCA DE TANQUE	LITRO	183.115									
62	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBCC	CRUZEIRO DO SUL	BOCA DE TANQUE	LITRO	864.845									
63	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBDO	OURADOZOS	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
64	AVGAS/ GASOLINA DE AVIAÇÃO	SBBO	BARBACENA - EPCAR	A GRANEL	LITRO	25.000									
65	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBBO	BARBACENA - EPCAR	A GRANEL	LITRO	328.125									
66	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SDIY	FEIRA DE SANTANA	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
67	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBFN	FERNANDO DE NORONHA	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
68	AVGAS/ GASOLINA DE AVIAÇÃO	SBFL	FLORIANOPOLIS	BOCA DE TANQUE	LITRO	25.000									
69	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBFL	FLORIANOPOLIS	BOCA DE TANQUE	LITRO	11.557.275									
70	JET PLUS/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO	SBFL	FLORIANOPOLIS	BOCA DE TANQUE	LITRO	40.700									
71	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBFZ	FORTALEZA	BOCA DE TANQUE	LITRO	2.916.670									
72	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBFI	FOZ DO IGUAÇU	BOCA DE TANQUE	LITRO	1.123.165									
73	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBMK	FRANCA	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
74	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBGL	GALEAO	BOCA DE TANQUE	LITRO	41.457.730									
75	JET PLUS/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO	SBGL	GALEAO	BOCA DE TANQUE	LITRO	896.940									
76	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBGP	GAVIÃO PEIXOTO	BOCA DE TANQUE	LITRO	2.605.220									
77	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBZM	GOIANA	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
78	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBGO	GOIANIA	BOCA DE TANQUE	LITRO	1.831.790									
79	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBGV	GOVERNADOR VALADARES	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
80	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBGM	GUARÁ MIRIM	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									
81	AVGAS/ GASOLINA DE AVIAÇÃO	SBGW	GUARATINGUETA	A GRANEL	LITRO	25.000									
82	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBGV	GUARATINGUETA	A GRANEL	LITRO	1.059.895									
83	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBST	GUARUJÁ	BOCA DE TANQUE	LITRO	809.185									
84	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SBGR	GUARULHOS	BOCA DE TANQUE	LITRO	7.948.535									
85	JET PLUS/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO	SBGR	GUARULHOS	BOCA DE TANQUE	LITRO	755.725									
86	JET A/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO	SWHT	HUMATA	BOCA DE TANQUE	LITRO	150.000									



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA

ANEXO C - DIMENSIONAMENTO DEMANDA

Item	Localidade	ICAO	Combustível	Forma de Abastecimento	2021	2022	2023	MISSÕES	Qtd Anual (L)	Qtd 5 Anos (L)
0001	AFONSO PENA	SBCT	JET-A	BOCA DE TANQUE	440.057	357.421	351.524	0	478.751	2.393.755
0002	ALTAMIRA	SBHT	JET-A	BOCA DE TANQUE	62.631	44.934	28.319	0	56.618	283.090
0003	BASE AÉREA DE ANÁPOLIS	SBAN	JET-A	BOCA DE TANQUE	5.941.882	5.492.509	4.352.023	1.151.904	8.017.552	40.087.760
0004	BASE AÉREA DE ANÁPOLIS	SBAN	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	2.524.317	1.055.785	1.125.605	3.375.000	6.179.461	30.897.305
0005	BASE AÉREA DE ANÁPOLIS	SWNS	JET-A	BOCA DE TANQUE	2.500		0	0	30.000	150.000
0006	ARACAJU	SBAR	JET-A	BOCA DE TANQUE	149.330	140.108	174.423	0	193.275	966.375
0007	ARAÇATUBA	SBAU	JET-A	BOCA DE TANQUE	13.280	6.531	8.993	0	30.000	150.000
0008	ARAGUAÍNA	SWGK	JET-A	BOCA DE TANQUE		10.050	0	0	30.000	150.000
0009	ARARAQUARA	SBAQ	AVGAS	BOCA DE TANQUE	2.600	2.500	0	0	5.000	25.000
0010	ARAXÁ	SBAX	JET-A	BOCA DE TANQUE	12.000		0	0	30.000	150.000
0011	BACACHERI	SBBI	JET-A	BOCA DE TANQUE	86.749	75.901	130.133	0	121.993	609.965
0012	BARRA DO GARÇAS	SBBW	JET-A	BOCA DE TANQUE	3.000	4.700	2.138	0	30.000	150.000
0013	BARREIRAS	SNBR	AVGAS	BOCA DE TANQUE		800	0	0	5.000	25.000
0014	BARREIRAS	SNBR	JET-A	BOCA DE TANQUE	18.000	13.000	17.625	0	30.000	150.000
0015	BARREIRINHAS	SSRS	JET-A	BOCA DE TANQUE		4.200	0	0	30.000	150.000
0016	BASE AÉREA DE SANTA CRUZ	SBSC	AVGAS	BOCA DE TANQUE	3.982	4.600	6.625	0	6.083	30.415
0017	BASE AÉREA DE SANTA CRUZ	SBSC	JET-A	BOCA DE TANQUE	2.705.812	1.628.450	1.490.911	1.460.581	4.252.882	21.264.410
0018	BASE AÉREA DE SANTA CRUZ	SBSC	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	4.463.331	4.372.940	4.402.731	0	5.516.251	27.581.255
0019	BASE AÉREA DE SANTA MARIA	SBSM	AVGAS	BOCA DE TANQUE	12.000	12.000	6.250	1.890	12.100	60.500
0020	BASE AÉREA DE SANTA MARIA	SBSM	JET-A	BOCA DE TANQUE	2.368.790	2.057.268	1.583.793	3.584.097	6.984.226	34.921.130
0021	BASE AÉREA DE SANTA MARIA	SBSM	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	4.769.100	4.118.010	4.702.874	0	5.662.493	28.312.465
0022	BAURU	SBAE	JET-A	BOCA DE TANQUE	22.226	25.080	15.563	0	30.000	150.000
0023	BELEM	SBBE	JET-A	BOCA DE TANQUE	1.988.929	1.613.040	1.505.046	18.330	2.150.836	10.754.180
0024	BELEM	SBBE	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	2.415	0	0	0	5.000	25.000
0025	BOA VISTA	SBBV	JET-A	BOCA DE TANQUE	2.504.806	2.231.274	4.958.773	810.615	5.052.791	25.263.953
0026	BONITO	SBDB	JET-A	BOCA DE TANQUE	18.256	4.401	20.774	0	30.000	150.000
0027	BOTUCATU	SDBK	JET-A	BOCA DE TANQUE		3.800	0	0	30.000	150.000
0028	BRASÍLIA	SBBR	AVGAS	BOCA DE TANQUE		1.500	0	0	5.000	25.000
0029	BRASÍLIA	SBBR	JET-A	BOCA DE TANQUE	12.775.734	11.029.902	13.163.790	0	15.403.928	77.019.640
0030	BRASÍLIA	SBBR	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	149.713	1.237.796	366.680	0	730.912	3.654.560
0031	CABO FRIO	SBCB	JET-A	BOCA DE TANQUE	5.220	62.842	2.429	0	30.000	150.000
0032	CACEQUI/SAICÁ	SSCQ	JET-A	BOCA DE TANQUE	35.000	15.000	0	40.000	30.000	150.000
0033	CACHIMBO	SBCC	AVGAS	BOCA DE TANQUE	46.855		0	1.200	28.113	140.565
0034	CACHIMBO	SBCC	JET-A	BOCA DE TANQUE	2.016.893	1.408.591	1.439.729	935.760	3.196.872	15.984.360
0035	CAICÓ	SNKK	JET-A	BOCA DE TANQUE		4.000	0	0	30.000	150.000
0036	CALDAS NOVAS	SBCN	JET-A	BOCA DE TANQUE	4.990	4.249	7.843	0	30.000	150.000
0037	CAMPINA GRANDE	SBKG	JET-A	BOCA DE TANQUE	27.300	9.700	11.750	0	30.000	150.000
0038	CAMPO DE MARTE	SBMT	AVGAS	BOCA DE TANQUE			1.688	0	5.000	25.000
0039	CAMPO DE MARTE	SBMT	JET-A	BOCA DE TANQUE	172.689	128.332	161.193	0	192.589	962.945
0040	CAMPO DOS AFONSOS	SBAF	AVGAS	BOCA DE TANQUE		3.750	0	0	5.000	25.000
0041	CAMPO DOS AFONSOS	SBAF	JET-A	BOCA DE TANQUE	694.607	615.068	915.978	149.400	1.114.105	5.570.525
0042	CAMPO FONTENELLE - AFA	SBYS	AVGAS	BOCA DE TANQUE	560.760	640.651	723.905	0	802.215	4.011.075
0043	CAMPO FONTENELLE - AFA	SBYS	JET-A	BOCA DE TANQUE	3.350.611	3.218.075	3.383.760	57.735	4.219.021	21.095.105
0044	CAMPO FONTENELLE - AFA	SBYS	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	0	19.656	7.079	0	10.694	53.470
0045	BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE	SBCG	AVGAS	BOCA DE TANQUE		2.500	8.250	800	6.450	32.250
0046	BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE	SBCG	JET-A	BOCA DE TANQUE	3.867.732	4.246.867	3.555.624	1.584.100	6.842.718	34.213.590
0047	BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE	SBCG	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	232.551	333.697	154.564	250	300.651	1.503.255
0048	CAMPOS DOS GOITACAZES	SBCP	JET-A	BOCA DE TANQUE	0	3.500	0	0	30.000	150.000
0049	CANOAS	SBCO	JET-A	BOCA DE TANQUE	898.350	1.293.525	3.425.830	1.837.280	4.637.310	23.186.550
0050	CANOAS	SBCO	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	3.498.616	4.438.150	3.191.820	0	4.636.911	23.184.555
0051	CARAJAS	SBCJ	JET-A	BOCA DE TANQUE	32.233	27.167	37.533	0	40.389	201.945
0052	CARAUARI	SWCA	JET-A	BOCA DE TANQUE	25.850	6.300	8.175	0	30.000	150.000
0053	CARUARU	SNRU	JET-A	BOCA DE TANQUE		6.000	0	0	30.000	150.000
0054	CASCVEL	SBCA	JET-A	BOCA DE TANQUE	74.100	22.822	39.626	0	56.895	284.475
0055	CAXIAS DO SUL	SBXC	JET-A	BOCA DE TANQUE	26.233	29.319	20.790	0	31.809	159.045
0056	CHAPECÓ	SBCH	JET-A	BOCA DE TANQUE	119.826	57.216	17.970	0	81.255	406.275
0057	COARÍ - PORTO URUCU	SBUY	JET-A	BOCA DE TANQUE	31.058	33.223	40.616	0	43.707	218.535
0058	COMANDATUBA	SBTC	JET-A	BOCA DE TANQUE	11.899	1.093	9.520	0	30.000	150.000
0059	CONFINS	SBCF	JET-A	BOCA DE TANQUE	85.788	78.944	93.271	0	107.501	537.505
0060	CONGONHAS	SBSP	JET-A	BOCA DE TANQUE	874.615	1.098.935	1.217.373	0	1.329.551	6.647.755
0061	CORUMBÁ	SBCR	JET-A	BOCA DE TANQUE	36.502	30.833	20.560	0	36.623	183.115
0062	CRUZEIRO DO SUL	SBCZ	JET-A	BOCA DE TANQUE	113.294	146.235	155.598	0	172.969	864.845
0063	DOURADOS	SBDO	JET-A	BOCA DE TANQUE	12.146	610	0	0	30.000	150.000
0064	EPCAR - BARBACENA	SBBQ	AVGAS	A GRANEL	0	0	0	0	5.000	25.000
0065	EPCAR - BARBACENA	SBBQ	JET-A	A GRANEL	50.000	70.000	37.500	0	65.625	328.125
0066	FEIRA DE SANTANA	SDIY	JET-A	BOCA DE TANQUE		2.000	0	0	30.000	150.000
0067	FERNANDO DE NORONHA	SBFN	JET-A	BOCA DE TANQUE	0	0	15.291	0	30.000	150.000
0068	FLORIANÓPOLIS	SBFL	AVGAS	BOCA DE TANQUE		1.300	0	0	5.000	25.000
0069	FLORIANÓPOLIS	SBFL	JET-A	BOCA DE TANQUE	343.758	942.815	1.272.919	996.000	2.311.455	11.557.275

0070	FLORIANÓPOLIS	SBFL	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	0	20.349	0	0	8.140	40.700
0071	FORTALEZA	SBFZ	JET-A	BOCA DE TANQUE	379.949	568.922	451.130	0	583.334	2.916.670
0072	FOZ DO IGUAÇU	SBFI	JET-A	BOCA DE TANQUE	202.181	173.570	163.368	0	224.633	1.123.165
0073	FRANCA	SIMK	JET-A	BOCA DE TANQUE		5.000	6.250	0	30.000	150.000
0074	GALEÃO	SBGL	JET-A	BOCA DE TANQUE	6.683.036	6.565.365	5.586.421	354.963	8.291.546	41.457.730
0075	GALEÃO	SBGL	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	20.935	233.885	175.710	0	179.388	896.940
0076	GAVIÃO PEIXOTO	SBGP	JET-A	BOCA DE TANQUE	406.825	377.486	434.394	10.600	521.044	2.605.220
0077	GOIANÁ	SBZM	JET-A	BOCA DE TANQUE	0	0	0	0	30.000	150.000
0078	GOIANIA	SBGO	JET-A	BOCA DE TANQUE	273.675	237.854	61.730	102.000	366.358	1.831.790
0079	GOVERNADOR VALADARES	SBGV	JET-A	BOCA DE TANQUE		5.625		0	30.000	150.000
0080	GUAJARÁ-MIRIM	SBGM	JET-A	BOCA DE TANQUE	15.000	5.000	7.500	0	30.000	150.000
0081	GUARATINGUETÁ	SBGW	AVGAS	BOCA DE TANQUE	400	400	4.000	0	5.000	25.000
0082	GUARATINGUETÁ	SBGW	JET-A	A GRANEL	165.000	175.000	168.750	0	211.979	1.059.895
0083	GUARUJÁ	SBST	JET-A	BOCA DE TANQUE	117.683	33.928	32.799	68.000	161.837	809.185
0084	GUARULHOS	SBGR	JET-A	BOCA DE TANQUE	1.689.923	1.063.088	1.062.286	0	1.589.707	7.948.535
0085	GUARULHOS	SBGR	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	147.608	155.699	59.440	0	151.145	755.725
0086	HUMAITÁ	SWHT	JET-A	BOCA DE TANQUE	0	0	0	0	30.000	150.000
0087	ILHÉUS	SBIL	JET-A	BOCA DE TANQUE	39.783	11.002	49.779	0	41.902	209.510
0088	IMPERATRIZ	SBIZ	JET-A	BOCA DE TANQUE	57.392	76.054	66.444	0	83.287	416.435
0089	IPATINGA	SBIP	JET-A	BOCA DE TANQUE		19.437	0	0	30.000	150.000
0090	ITAITUBA	SBIH	JET-A	BOCA DE TANQUE	123.987	45.077	59.360	0	95.177	475.885
0091	ITAPOLIS	SDIO	JET-A	BOCA DE TANQUE			4.000	0	30.000	150.000
0092	JACAREACANGA	SBEK	JET-A	BOCA DE TANQUE		10.000	0	0	30.000	150.000
0093	JAGUARUNA	SBJA	JET-A	BOCA DE TANQUE		2.700	7.750	0	30.000	150.000
0094	JOÃO PESSOA	SBJP	JET-A	BOCA DE TANQUE	95.562	151.702	153.019	0	166.784	833.920
0095	JOINVILLE	SBJV	JET-A	BOCA DE TANQUE	43.670	31.713	13.126	0	36.879	184.395
0096	JUAZEIRO	SBJU	JET-A	BOCA DE TANQUE	73.272	35.174	85.116	0	80.651	403.255
0097	JUIZ DE FORA	SBJF	JET-A	BOCA DE TANQUE		2.200	6.250	0	30.000	150.000
0098	JUNDIAÍ	SBJD	JET-A	BOCA DE TANQUE	2.800		0	0	30.000	150.000
0099	LAGES	SBLJ	JET-A	BOCA DE TANQUE			6.250	0	30.000	150.000
0100	LAGOA SANTA	SBLA	AVGAS	A GRANEL	20.000	20.000	12.500	0	21.000	105.000
0101	LAGOA SANTA	SBLA	JET-A	A GRANEL	200.000	137.500	200.000	0	223.958	1.119.790
0102	LONDRINA	SBLO	JET-A	BOCA DE TANQUE	75.903	89.864	62.775	0	95.226	476.130
0103	LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	SWNB	JET-A	BOCA DE TANQUE			8.125	0	30.000	150.000
0104	MACAÉ	SBME	JET-A	BOCA DE TANQUE	2.803	550	2.036	0	30.000	150.000
0105	MACAPA	SBMQ	JET-A	BOCA DE TANQUE	338.043	308.208	372.433	0	424.451	2.122.255
0106	MACIEIO	SBMO	JET-A	BOCA DE TANQUE	321.098	339.780	255.126	0	381.668	1.908.340
0107	MANAUS	SBEG	JET-A	BOCA DE TANQUE	291.204	398.983	585.049	0	531.348	2.656.740
0108	MANAUS	SBEG	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	160.950	0	0	0	67.063	335.315
0109	MANAUS	SBMN	JET-A	BOCA DE TANQUE	5.201.634	3.091.725	3.642.671	29.780	5.010.571	25.052.855
0110	MANAUS	SBMN	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	2.241.922	8.511	2.063	0	938.540	4.692.700
0111	MARABÁ	SBMA	JET-A	BOCA DE TANQUE	162.415	60.316	92.429	0	131.317	656.585
0112	MARILIA	SBML	JET-A	BOCA DE TANQUE	9.928	1.381	0	0	30.000	150.000
0113	MARINGÁ	SBMG	JET-A	BOCA DE TANQUE	34.860	90.900	95.554	0	92.214	461.070
0114	MATO GROSSO	SBAT	JET-A	BOCA DE TANQUE	12.620	27.441	54.916	0	39.574	197.870
0115	MAXARANGUAPÉ	SNXX	JET-A	BOCA DE TANQUE		24.000	0	12.700	30.000	150.000
0116	MONTES CLAROS	SBMK	AVGAS	BOCA DE TANQUE		400	0	0	5.000	25.000
0117	MONTES CLAROS	SBMK	JET-A	BOCA DE TANQUE	71.450	153.810	36.549	0	109.087	545.435
0118	MOSSORÓ	SBMS	JET-A	BOCA DE TANQUE	15.749	22.300	0	0	30.000	150.000
0119	BASE AÉREA DE NATAL	SBNT	JET-A	BOCA DE TANQUE	5.235.290	5.699.232	5.328.358	2.523.120	9.930.100	49.650.500
0120	BASE AÉREA DE NATAL	SBNT	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	0	0	47.999	1.119.337	1.419.171	7.095.855
0121	NAVEGANTES	SBNF	JET-A	BOCA DE TANQUE	36.515	45.076	41.155	0	51.144	255.720
0122	PALMAS	SBPJ	JET-A	BOCA DE TANQUE	282.411	186.430	108.509	0	240.562	1.202.810
0123	PAMPULHA	SBPH	JET-A	BOCA DE TANQUE	339.362	361.322	181.475	0	367.566	1.837.830
0124	PARACATU	SNZR	JET-A	BOCA DE TANQUE			6.250	0	30.000	150.000
0125	PARAGOMINAS	SNEB	JET-A	BOCA DE TANQUE		6.500	0	0	30.000	150.000
0126	PARANÁ	SBJI	JET-A	BOCA DE TANQUE	19.538	49.222	25.070	0	39.096	195.480
0127	PARANAGUÁ	SSPG	JET-A	BOCA DE TANQUE			3.500	0	30.000	150.000
0128	PARNAÍBA	SBPB	JET-A	BOCA DE TANQUE	20.000		0	0	30.000	150.000
0129	PASSO FUNDO	SBPF	JET-A	BOCA DE TANQUE	0	20.470	11.911	0	30.000	150.000
0130	PAULO AFONSO	SBUF	JET-A	BOCA DE TANQUE	0	0	0	0	30.000	150.000
0131	PELOTAS	SBPK	JET-A	BOCA DE TANQUE	297.448	284.693	279.115	0	358.857	1.794.285
0132	PETROLINA	SBPL	JET-A	BOCA DE TANQUE	211.226	217.353	157.585	0	244.235	1.221.175
0133	PIRACICABA	SDPW	JET-A	BOCA DE TANQUE	0	241	0	0	30.000	150.000
0134	POÇOS DE CALDAS	SBPO	JET-A	BOCA DE TANQUE		5.000	0	0	30.000	150.000
0135	PONTA GROSSA	SBPG	JET-A	BOCA DE TANQUE		5.000	0	0	30.000	150.000
0136	PONTA PORÃ	SBPP	JET-A	BOCA DE TANQUE	263.164	25.315	16.164	0	126.934	634.670
0137	PORTO ALEGRE	SBPA	JET-A	BOCA DE TANQUE	251.395	122.498	190.094	0	234.994	1.174.970
0138	PORTO ALEGRE	SBPA	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	3.894	0	1.331	0	5.000	25.000
0139	PORTO SEGURO	SBPS	JET-A	BOCA DE TANQUE	232.513	257.019	216.316	0	294.103	1.470.515
0140	PORTO VELHO	SBPV	JET-A	BOCA DE TANQUE	2.530.621	2.109.488	1.413.005	55.000	2.590.881	12.954.405
0141	PRESIDENTE PRUDENTE	SBDN	JET-A	BOCA DE TANQUE	70.925	69.931	22.366	0	68.009	340.045
0142	RECIFE	SBRF	JET-A	BOCA DE TANQUE	1.020.704	1.122.582	1.514.781	69.502	1.611.072	8.055.360
0143	RECIFE	SBRF	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	1.467	0	0	0	5.000	25.000
0144	REGISTRO	SSRG	JET-A	BOCA DE TANQUE	25.000		0	0	30.000	150.000
0145	RESENDE	SDRS	JET-A	BOCA DE TANQUE			5.625	0	30.000	150.000
0146	RIBEIRÃO PRETO	SBRP	JET-A	BOCA DE TANQUE	18.915	37.280	38.981	0	39.657	198.285
0147	RIO BRANCO	SBRB	JET-A	BOCA DE TANQUE	235.056	274.087	197.954	0	294.624	1.473.120
0148	RIO VERDE	SWLC	JET-A	BOCA DE TANQUE			5.750	0	30.000	150.000
0149	RONDONOPOLIS	SBRD	JET-A	BOCA DE TANQUE			1.500	0	30.000	150.000
0150	SALVADOR	SBSV	JET-A	BOCA DE TANQUE	804.908	930.019	832.726	0	1.069.856	5.349.280

0151	SALVADOR	SBSV	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	476	0	0	0	5.000	25.000
0152	SANTAREM	SBSN	JET-A	BOCA DE TANQUE	307.264	177.946	211.915	0	290.469	1.452.345
0153	SANTO ÂNGELO	SBNM	JET-A	BOCA DE TANQUE		15.000	12.500	0	30.000	150.000
0154	SANTOS DUMONT	SBRJ	JET-A	BOCA DE TANQUE	2.085.008	1.974.547	2.134.504	68.000	2.665.858	13.329.290
0155	SANTOS DUMONT	SBRJ	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	0	109.733	0	0	45.722	228.610
0156	SÃO CARLOS	SDSC	JET-A	BOCA DE TANQUE	43.565	51.956	53.186	0	61.961	309.805
0157	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	SBUA	JET-A	BOCA DE TANQUE	667.604	717.295	447.288	26.166	796.119	3.980.595
0158	SÃO GONÇALO	SBSG	JET-A	BOCA DE TANQUE	23.678	17.832	56.456	0	40.819	204.095
0159	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SBSR	AVGAS	BOCA DE TANQUE	0	0	0	0	5.000	25.000
0160	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SBSR	JET-A	BOCA DE TANQUE	38.672	65.626	36.049	0	58.478	292.390
0161	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SBSJ	AVGAS	BOCA DE TANQUE		200	0	0	5.000	25.000
0162	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SBSJ	JET-A	BOCA DE TANQUE	1.262.575	1.161.919	1.141.709	66.839	1.569.467	7.847.335
0163	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SBSJ	JET-PLUS	BOCA DE TANQUE	5.123	2.509	4.063	0	5.000	25.000
0164	SÃO LUIS	SBSL	JET-A	BOCA DE TANQUE	591.786	465.846	430.756	0	620.162	3.100.810
0165	SÃO PEDRO D'ALDEIA	SBES	JET-A	A GRANEL	40.000	52.800	43.750	0	56.896	284.480
0166	SÃO RAIMUNDO NONATO	SWKQ	JET-A	BOCA DE TANQUE		15.000	0	0	30.000	150.000
0167	SINOP	SBSI	JET-A	BOCA DE TANQUE	22.626	26.299	33.981	0	34.544	172.720
0168	SINOP	SWSI	JET-A	BOCA DE TANQUE	19.701	0	0	0	30.000	150.000
0169	SOROCABA	SDCO	JET-A	BOCA DE TANQUE	70.812	109.303	139.080	0	132.998	664.990
0170	TABATINGA	SBTB	JET-A	BOCA DE TANQUE	673.877	439.790	433.195	105.249	776.087	3.880.435
0171	TAUBATÉ	SBTA	JET-A	BOCA DE TANQUE	37.000	6.300	0	0	30.000	150.000
0172	TEFÉ	SBTF	JET-A	BOCA DE TANQUE	233.641	149.404	118.658	0	209.043	1.045.215
0173	TEIXEIRA DE FREITAS	SNTF	JET-A	BOCA DE TANQUE	6.000		0	0	30.000	150.000
0174	TELEMACO BORBA	SSVL	JET-A	BOCA DE TANQUE			7.000	0	30.000	150.000
0175	TERESINA	SBTE	JET-A	BOCA DE TANQUE	94.360	147.322	148.171	0	162.439	812.195
0176	TORRES	SSTE	JET-A	BOCA DE TANQUE			6.249	0	30.000	150.000
0177	TRÊS LAGOAS	SBTG	JET-A	BOCA DE TANQUE	4.820	18.647	4.998	0	30.000	150.000
0178	TRÊS LAGOAS	SSTL	JET-A	BOCA DE TANQUE	0	0	0	0	30.000	150.000
0179	UBERABA	SBUR	JET-A	BOCA DE TANQUE	19.047	19.642	15.270	0	30.000	150.000
0180	UBERLANDIA	SBUL	JET-A	BOCA DE TANQUE	67.850	58.466	30.793	0	65.462	327.310
0181	URUGUAIANA	sbug	JET-A	BOCA DE TANQUE	6.466	18.684	18.210	0	30.000	150.000
0182	VARGINHA	SBVG	JET-A	BOCA DE TANQUE	0	0	0	0	30.000	150.000
0183	VARZEA GRANDE	SBCY	JET-A	BOCA DE TANQUE	347.236	277.566	239.258	0	360.025	1.800.125
0184	VILHENA	SBVH	JET-A	BOCA DE TANQUE	139.067	125.697	78.906	0	143.196	715.980
0185	VIRACOPOS	SBKP	JET-A	BOCA DE TANQUE	125.012	104.611	146.624	0	156.769	783.845
0186	VITÓRIA	SBVT	JET-A	BOCA DE TANQUE	148.531	110.189	157.576	0	173.457	867.285
0187	VITÓRIA DA CONQUISTA	SBVC	JET-A	BOCA DE TANQUE	88.464	76.626	76.418	0	100.628	503.140
0188	BASE AÉREA DE ANÁPOLIS	SBAN	JET A1-PLUS	BOCA DE TANQUE					14.197.013	70.985.065
0189	BASE AÉREA DE SANTA CRUZ	SBSC	JET A1-PLUS	BOCA DE TANQUE					9.769.133	48.845.665
0190	BASE AÉREA DE SANTA MARIA	SBSM	JET A1-PLUS	BOCA DE TANQUE					12.646.719	63.233.595
0191	BASE AÉREA DE BRASÍLIA	SBBR	JET A1-PLUS	BOCA DE TANQUE					16.134.840	80.674.200
0192	BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE	SBCG	JET A1-PLUS	BOCA DE TANQUE					7.143.369	35.716.845
0193	BASE AÉREA DE CANOAS	SBCO	JET A1-PLUS	BOCA DE TANQUE					9.274.221	46.371.105
0194	BASE AÉREA DO GALEÃO	SBGL	JET A1-PLUS	BOCA DE TANQUE					8.470.934	42.354.670
0195	BASE AÉREA DE MANAUS	SBMN	JET A1-PLUS	BOCA DE TANQUE					5.949.111	29.745.555
0196	BASE AÉREA DE NATAL	SBNT	JET A1-PLUS	BOCA DE TANQUE					11.349.271	56.746.355
0197	BASE AÉREA DE PORTO VELHO	SBPV	JET A1-PLUS	BOCA DE TANQUE					2.590.881	12.954.405
0198	BASE AÉREA DE SALVADOR	SBSV	JET A1-PLUS	BOCA DE TANQUE					1.074.856	5.374.280
					97.060.789	87.669.502	89.363.320	20.616.198	240.047.196	1.200.235.978

O levantamento dos quantitativos a serem solicitados, para a composição do dimensionamento da proposta, foi realizado considerando-se a média do consumo anual, referente a 2021, 2022 e 2023, conforme os relatórios extraídos do Sistema SILOMS Comclub, incluindo as demandas de Operação Especial, acrescidas das Missões previstas pelo COMPREP (documento de acesso restrito), adicionado 25% como margem de segurança, por fim multiplicadas por 5, pois a contratação será para 5 anos.

Anexo D

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (L)	VALOR UNI. (R\$)	PRAZO RECEBIMENTO	PRAZO LIQUIDAÇÃO	PRAZO PAGAMENTO
01	Querosene de Aviação/Gasolina de Aviação (Local: Parque de Abastecimento de Aeronaves – PAA)	X (conforme processo licitatório)	Y (conforme processo licitatório)	(* D+5 Dias Úteis	(**) D+10 Dias Úteis	(***) D+10 Dias Úteis
...
	TOTAL					

**D = Data do Recebimento da Notificação pela Contratada.*

***D = Data do Recebimento Definitivo.*

****D = Data da liquidação.*

ANEXO I - Tabela dos PAA

LOCALIDADE	AEROPORTO	SIGLA	UF
Rio de Janeiro - Campo dos Afonsos	Campo Délio Jardim de Matos	SBAF	RJ
AGENTE DE COMBUSTÍVEL	1 Ten Av Rubem Andrade Arcanjo de Oliveira		
EMAIL	arcanjoraao@baaf.aer.mil.br		
TELEFONE	(21) 3017-2614 / 96974-7775		
AUX AGENTE DE COMBUSTÍVEL	1S BET Renato Coutinho da Silva		
EMAIL	38avpcu@baaf.aer.mil.br		
TELEFONE	(21) 2157-2287 / 97596-8264		
Anápolis	Base Aérea de Anápolis	SBAN	GO
AGENTE DE COMBUSTÍVEL	1 Ten QOENG Mec Gabriel Grácio Veloso		
EMAIL	velosoggv@baan.intraer gabrielgraciovveloso@gmail.com		
TELEFONE	(62) 33297042, (62)981876411;		
AUX AGENTE DE COMBUSTÍVEL	SO SNL R1 Oldair Rosa		
EMAIL	oldairor@baan.intraer oldair1963@hotmail.com		
TELEFONE	(62) 33297043, (62) 992992063		
Boa Vista	Aeroporto Internacional de Boa Vista	SBBV	RR
AGENTE DE COMBUSTÍVEL	2º Ten Av Igor Logullo de Souza		
EMAIL	logulloyls@fab.mil.br		
TELEFONE	(95) 4009-1232 / (21) 99941-5043		

AUX AGENTE DE COMBUSTÍVEL	2º Sgt BEI Erika Rodrigues de Oliveira		
EMAIL	erikaero@fab.mil.br		
TELEFONE	(95) 4009-1232 / (95) 98118-1929		
Cachimbo - Novo Progresso	Campo de Provas Brig. Veloso - Cachimbo	SBCC	MT
AGENTE DE COMBUSTÍVEL	Ten Kelpinski		
TELEFONE	(61) 9938-3343		
EMAIL	kelpinski@fab.mil.br		
Campo Grande	Aeroporto Internacional de Campo Grande	SBCG	MS
AGENTE DE COMBUSTÍVEL	2º Ten QOEA V EDNEY LOPES DA SILVA		
EMAIL	edneyels@fab.mil.br		
TELEFONE	(67)3368-3437		
AUX AGENTE DE COMBUSTÍVEL	2º SGT BMA FRANCISCO ROBÉRIO DE LIMA		
EMAIL	roberiofl@bacg.intraer		
TELEFONE	(67) 3201-4659 / 99274-9877		
Canoas	Base Aérea de Canoas	SBCO	RS
AGENTE DE COMBUSTÍVEL	2º Ten Esp Aer SUP HERMES GONÇALVES XAVIER DE LIRA		
EMAIL	hermeshgl@fab.mil.br		
TELEFONE	(51) 3462-5414 / 5481 / (51) 9 9858-2184		
AUX AGENTE DE COMBUSTÍVEL	3S QESA BMA ANDRÉ LUÍS PORTAL		
EMAIL	portalalp@fab.mil.br		
TELEFONE	(51) 3462-5319 / (51) 9 8609-9959		

Florianópolis	Aeroporto Internacional Herlício Luz	SBFL	SC
AGENTE DE COMBUSTÍVEL	CAP AGUIAR		
TELEFONE	(48) 9960-0797		
Manaus - Ponta Pelada	Aeroporto de Ponta Pelada	SBMN	AM
AGENTE DE COMBUSTÍVEL	Cap QOESUP Cláudio José Alves Vergasta		
EMAIL	vergastacjav@fab.mil.br		
TELEFONE	(92) 2129-1730 / (92)98225-5982		
AUX AGENTE DE COMBUSTÍVEL	3S QESA Paulo Nixon Vieira Barreto		
EMAIL	barretopnv@fab.mil.br		
TELEFONE	(92) 2129-1730 / (92)99347-8501		
Natal	Aeroporto Internacional Augusto Severo	SBNT	RN
AGENTE DE COMBUSTÍVEL	2 Ten QOEA Marcos Bispo dos Anjos		
EMAIL	bispomba@fab.mil.br		
TELEFONE	(84) 3644-7744 / 99624-9341		
AUX AGENTE DE COMBUSTÍVEL	1S BMA Jovêncio Melo de Oliveira		
EMAIL	joventiojmo@fab.mil.br		
TELEFONE	(84) 3644-9279 / 99162-9191		
Recife - Guararapes	Aeroporto Internacional dos Guararapes	SBRF	PE
AGENTE DE COMBUSTÍVEL	2 Ten QOEA V Jônatas Barros Xavier		
EMAIL	jonasjbx@barf.intraer		
TELEFONE	(81) 3461-7491 / 98625-1000		

AUX AGENTE DE COMBUSTÍVEL	2S BEI Alanderson Cintra de Santana		
EMAIL	cintraacs@barf.intraer		
TELEFONE	(81) 3361-7490 / 98538-1234		
Rio de Janeiro - Santa Cruz	Base Aérea de Santa Cruz	SBSC	RJ
AGENTE DE COMBUSTÍVEL	Cap QOESUP Evandro Duarte		
EMAIL	edduartteed@gmail.com / ch.ajud.esm@basc.intraer		
TELEFONE	(21) 3078-0359 / 3078-0380 / 98651-6003		
AUX AGENTE DE COMBUSTÍVEL	1S BMA Joaz Pereira Torres		
EMAIL	aux5.placon.esm@basc.intraer torresint@gmail.com		
TELEFONE	(21) 3078-0465 / 98535-7581		
Santa Maria	Base Aérea de Santa Maria	SBSM	RS
AGENTE DE COMBUSTÍVEL	Cap R1 João Marcos Aguirre		
EMAIL	aguirrejma@fab.mil.br		
TELEFONE	(55) 3220-3436 / 99122-9819		
Guarujá	Base Aérea de Santos	SBST	SP
AGENTE DE COMBUSTÍVEL	1 Teen QOAV Rafael Rodrigo Araújo		
EMAIL	rodrigorra@fab.mil.br		
TELEFONE	(84) 3644-7744 / 98170-7405		

AUX AGENTE DE COMBUSTÍVEL	SO BMA Alexandre Marcos de Albuquerque		
EMAIL	albuquerqueama@fab.mil.br		
TELEFONE	(84) 3644-7744 / (84) 99977-7812		
Pirassununga	Campo Fontenelle - AFA	SBYS	SP
AGENTE DE COMBUSTÍVEL	1º Ten Esp Sup Paula Renata dos Santos Lopes		
EMAIL	paulaprs1@fab.mil.br		
TELEFONE	(19) 3565-7077 / 98301-3799		
AUX AGENTE DE COMBUSTÍVEL	3º Sgt BEP Ramon Tenffen Garcia		
EMAIL	tenffenrtg@fab.mil.br		
TELEFONE	(19) 3565-7078/ (12) 9-8124-5591		

ANEXO F - Localidades possíveis de Contrato de Cessão de Uso

LOCALIDADE	AEROPORTO	SIGLA	UF
Rio de Janeiro - Campo dos Afonsos	Campo Délio Jardim de Matos	SBAF	RJ
Anápolis	Base Aérea de Anápolis	SBAN	GO
Boa Vista	Aeroporto Internacional de Boa Vista	SBBV	RR
Cachimbo - Novo Progresso	Campo de Provas Brig. Veloso - Cachimbo	SBCC	MT
Campo Grande	Aeroporto Internacional de Campo Grande	SBCG	MS
Canoas	Base Aérea de Canoas	SBCO	RS
Florianópolis	Aeroporto Internacional Herlício Luz	SBFL	SC
Manaus - Ponta Pelada	Aeroporto de Ponta Pelada	SBMN	AM
Natal	Aeroporto Internacional Augusto Severo	SBNT	RN
Recife - Guararapes	Aeroporto Internacional dos Guararapes	SBRF	PE
Rio de Janeiro - Santa Cruz	Base Aérea de Santa Cruz	SBSC	RJ
Santa Maria	Base Aérea de Santa Maria	SBSM	RS
Guarujá	Base Aérea de Santos	SBST	SP
Pirassununga	Campo Fontenelle - AFA	SBYS	SP

ANEXO G

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa (**NOME DA EMPRESA**) – CNPJ: XX.XXXX.XXXX/XX, vistoriou as dependências das localidades estabelecidas no item 7 do Termo de Referência **26/SSCB/2023**.

São Paulo, __ de _____ de 2024.

(MILITAR RESPONSÁVEL PELA VISITA)

Declaramos nossa concordância com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações e detalhes obtidos e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

São Paulo, __ de _____ de 2024.

(REPRESENTANTE DA EMPRESA)

ANEXO H

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa (NOME DA EMPRESA) – CNPJ: XX.XXXX.XXXX/XX, **optou por não** vistoriar a(s) dependência(s) da(s) localidade(s) _____ estabelecida(s) no ANEXO F do Termo de Referência 26/SSCB/2023.

Declaramos ainda ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e que a empresa assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este **Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG)**.

São Paulo, ___ de _____ de 2024.

(REPRESENTANTE DA EMPRESA)